CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

PROCÉSSO N.º 60/69

R E C U R S O - Nº 01/69

ASSUNTO: Contra o ato praticado pelo Presidente e Vereadores pelo seu afastamento de Vereador.

REQUERENTE: José Benedito Rossi - Vereador.

DATAS DAS REMESSAS:

À SECRETARIA	em 10	de NOVEMBRO	de 19 69.
À COMISSÃO	em 27	de NOVEMBRO	de 19 69.
À MESA DA CÂMARA	em	de	de 19
APROVADO	em	de	de 19
	em	de	de 19
AO PREFEITO	em	de	de 19
PROMULGADO	em	de	de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 480/69. Tremembé, 05 de novembro de 1969.

ILMO. SR.
RENATO VARGAS.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
TREMEMBÉ.

Senhor Presidente:

Pelo presente levo ao conhecimento de V.Sª., que o Vereador José Benedito Róssi, Edil déssa Douta Câmara, está sendo processado pela C.I.S. (Comissão de Investigações Sumárias) do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, em atendimento a solicitação désta Prefeitura Municipal de Tremembé.

Certo de que V.Sª. tomará as providências que se fizerem necessárias no caso, valho-me do ensejo para renovar a éssa Presidência, protestos da minha mais alta estima e distinta consideração.

ALBERTO RONCONI.
PREFEITO MUNICIPAL.

DE TREMEMBÉ
PROTOCOLO Nº 397 DATA 5/11/69

Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

JOSÉ BENEDITO ROSSI, vereador, dêsse Casa, brasileiro, casado, professor, vem mui respeitosamente requerer de V.Excia, de conformidade com o que preceitua a léi em vigôr, as certidões, abixo relacionadas, para instrução de processo de seu interêsse:

1º - CERTIDÃO, em inteiro têor da Resolução que aprovou as CONTAS DO PREFEITO, José Benedito Rossi, no exercicio de 1968;

2º - CERTIDÃO, em inteiro teôr da Resolução que aprovou as Contas do Prefeito José Benedito Rossi, exercicio de 1969;

3º - CERTIDÃO, em inteiro teôr, em que CONSTE á Cópia das Atas em que foram aprovadas, as Contas do Exercicio de 1968 e 1969, do Sr. José Benedito Rossi;

4º - CERTIDÃO , em inteiro teôr, em que CONSTE, as providências tomadas pelo Sr. Presidente, naquela ocasião, Sr. RENATO VARGAS, no tocante ao oficio 480/69- de 5/11/69(Of. Denuncia do Exp Prefeito Sr. Alberto Ronconi) que, originou o afastamento do vereador José Benedito Rossi;

5º - Cópia da Ata em que foi apreciado o oficio 480/69, de 5/11/69, do Prefeito Alberto Ronconi(of. denuncia) CERTIDÃO, em inteiro teôr;

6º - CERTIDÃO, em inteiro teôr da RESOLUÇÃO Parecer da Comissão permanente da Câmara, sôbre o oficio 480/69, de 5/11/69;

7º - CERTIDÃO, em inteiro teôr, do oficio expedido pelo Sr. Presidente, Renato Vargas, determinando o afastamento do Vereador José Benedito Rossi;

8º - CERTIDÃO, em inteiro teôr, em que declare o rito processual seguido, para declarar o Vereador peticionário afastado das lides da Câmara de Tremembé.

Nêstes Têrmos

P. Deferimento

Tremembé, 17 de maio de 1971

José Benedito Rossi

Ao senhor Secretário Administrativo da Câmara Municipal José de Oliveira Paula, para certificar - Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 20 de Maio de 1971.

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

(PRESIDENTE)

C. M. DE TREMEMBÉ
PROTOCOLO Nº 447 | DATA 17/05/71

fls 1

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tremembé

Senhor RENATO VARGAS

R E C U R S O

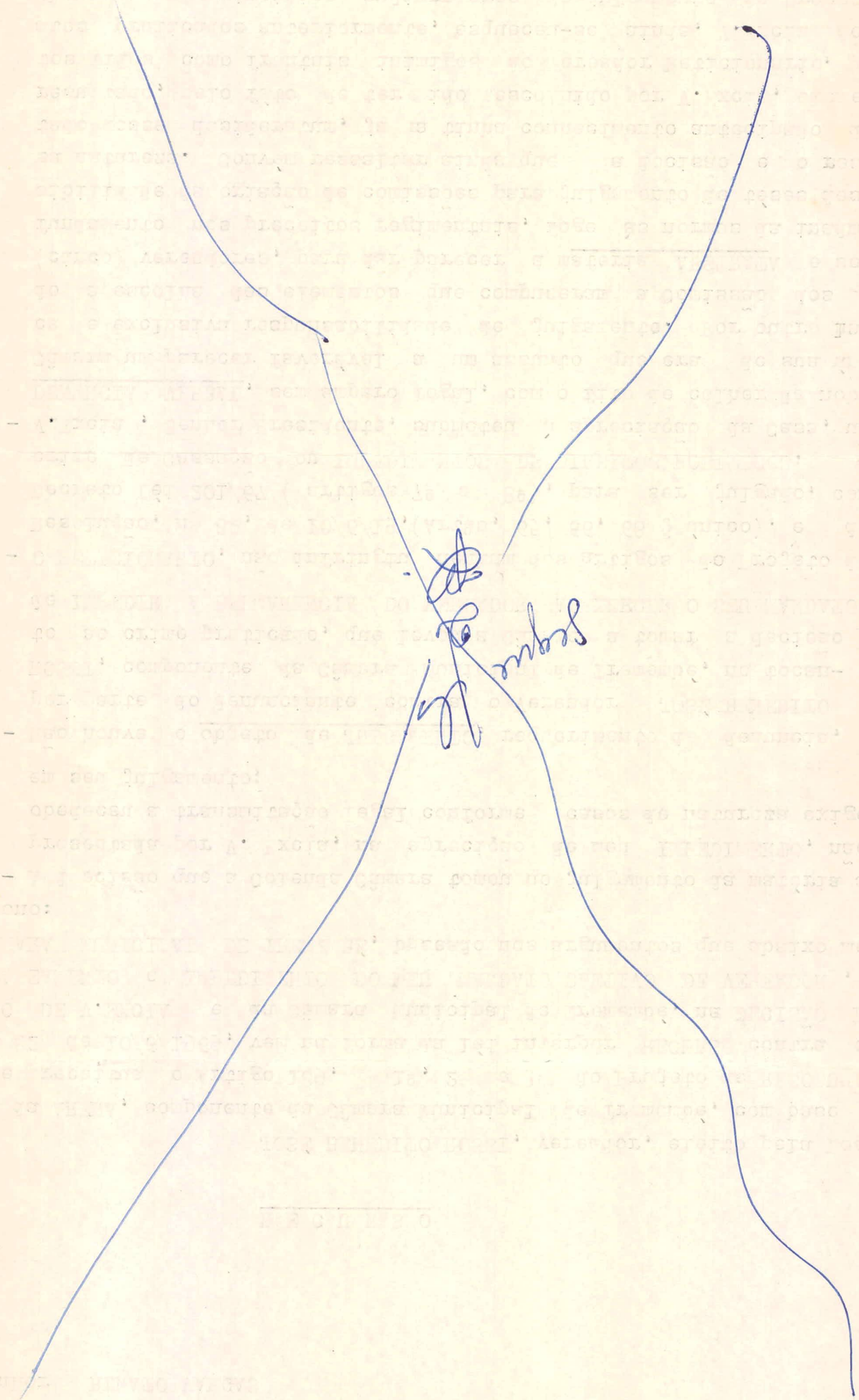
JOSÉ BENEDITO ROSSI, vereador, eleito pela Legenda da ARENA, componente da Câmara Municipal de Tremembé, com base no que preceitua o Artigo 189, §§ 1º, 2º e 3º do Projeto de RESOLUÇÃO nº 82 de 10/6/1969, vem na forma da léi interpôr RECURSO contra o ATO DE V.EXCIA e da Câmara Municipal de Tremembé, na DECISÃO DO AFASTAMENTO e IMPEDIMENTO DO MEU MANDATO ELETIVO DE VEREADOR , à CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, baseado nos argumentos que abaixo menciono:

1 - A d ecisão que a Colenda Câmara tomou no julgamento da matéria apresentada por V. Excia, na aprecição de meu IMPEDIMENTO, não obedeceu a transmitação legal conforme casos de natureza exige em seu julgamento;

2 - Não houve o objeto de JULGAMENTO, requerimento de denuncia, por parte do denunciante contra o Vereador JOSÉ BENEDITO ROSSI, componente da Câmara Municipal de Tremembé, no tocante ao crime praticado, que levou a Câmara a tomar a decisão de IMPEDIR A PERMANENCIA DO VEREADOR A EXERCER O SEU MANDATO;

3 - O PETICIONARIO, não infringiu nenhum dos artigos da Projeto de Resolução, nº 82, de 10/6/19,(Art$s, 65, 66, 68 § único), e do Decreto Léi 201/67 (artigos 7º e 8º), para ser julgado, como crime de Cassação ou IMPEDIMENTOS DE DIREITOS POLITICOS;

4 - V.Excia , Senhor Presidente, submeteu à apreciação da Casa, uma DENUNCIA VERBAL, sem amparo legal, com o fito de colher da nobre Câmara um parecer favorável a um assunto que era de sua única e exclusiva responsabilidade de julgamento. Por outro lado a escolha dos elementos que compuseram a Comissão dos 5 (cinco) vereadores, para dar parecer a materia ABSTRATA e sem fundamento nos preceitos regimentais, foge às normas da inadmissibilidade da criação de comissões para julgamento de téses dessa natureza. Convém ressaltar ainda que, a decisão e o resultado dêsse desideratum, ja se tinha conhecimento antecipado do resultado, pelo fáto de ter sido escolhido por V.Excia, elementos tidos como frontais inimigos do Vereador Peticionario, por atos praticados anteriormente, esqueceu-se ainda, V.Excia de observar os principios rudimentares de julgamento de Processos dessa natureza que são: IMPARCIALIDADE NO JULGAMENTO; AM-



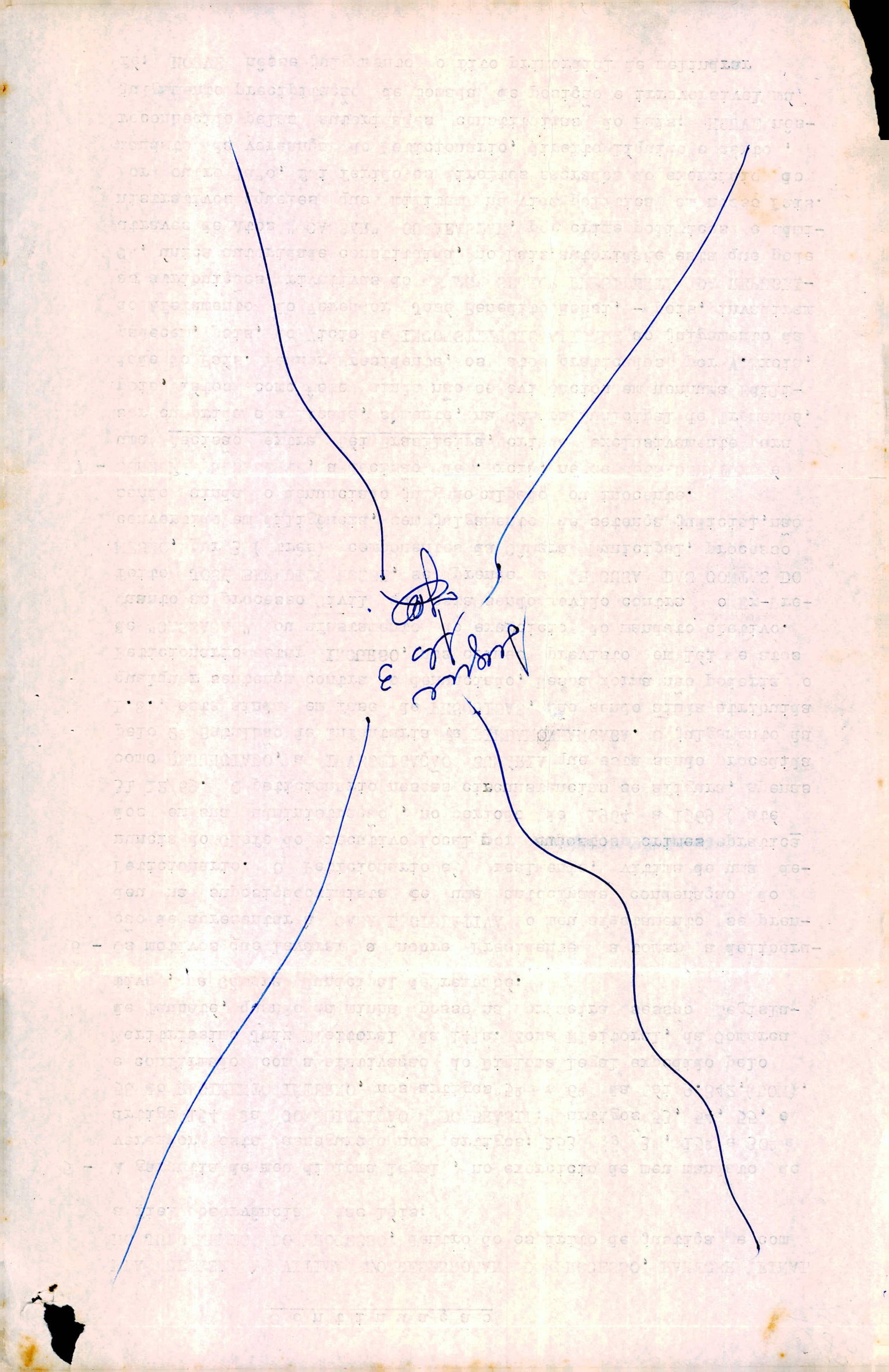
C o n t i n u a ç ã o

PLA DEFESA À VITIMA NO DESENROLAR DO PROCESSO, PARECER FINAL NO JULGAMENTO DO PROCESSO, dentro do espirito de justiça e com a fiel observância das léis;

5 - A garantia de meu diploma legal , no exercidio de meu mandato de vereador esta assegurado nos artigos: 153 §§ 3º, 15º e 30º e artigo 154 da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL; artigos 53, 54, 55, e 58 do REGIMENTO INTERNO, nos artigos 5º e 6º da Léi 9.842,(LOM), e confirmado com a efetivação do Diploma legal expedido pelo Meritrissimo Juiz Eleitoral da 14la. Zona Eleitoral, da Comarca de Taubaté, quando da minha posse na primeira sessão Legislativa , na Câmara Municipal deTremembé;

6 - Os motivos que levaram a nobre Presidente a tomar a deliberação de apresentar à CASA LEGISLATIVA o meu afastamento se prendeu na suposiçãootimista de uma antecipada condenação do Peticionario. O Peticionario e' realmente, vitima de uma denuncia do Chefe do Executivo Local por supostos crimes praticados em sua administração , no peridodo de 1964 a 1969 (até 31/12/69. O peticionario nessas circunstancias se afigura, apenas como DENUNCIADO, a INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA que esta sendo procedida pelo 2º Batalhão de Infantaria de PINDAMONHANGABA. O julgamento da I.S., esta ainda em fase de PESQUISAS, não sendo ainda atribuida qualquer sentença contra o denunciado, Nessa forma não poderia o Peticionario estar INCURSO, nos crimes previsto em léi e atos de "CASSAÇÃO" ou afastamento do exercicio do mandato eletivo. Quanto ao processo Civil que esta sendo movido contra o Ex-Prefeito JOSÉ BENEDITO ROSSI, se prende a RECUSA DAS CONTAS DO MESMO, por 3 (três) componentes da Câmara Municipal, processo convertido em diligência, sem julgamento de setença judicial,não sendo ainda o denunciado julgado culpado ou inocente.

7 - SENHOR PRESIDENTE, a decisão de V.Excia, nêsse DESIDERATUM é uma decisão extra Léi Brasileira, criada exclusivamente para ser cumprida e aplicada, sòmente, na Câmara Municipal de Tremembé, pois, fátos como êste ainda não se evidênciou em nenhuma Edilidade do País. Senhor Presidente, os atos praticados por V.Excia, padecem, pois, do Vicio de INCONSTITUCIONALIDADE ao julgamento da do Afstamento do Vereador José Benedito Rossi, - pois, invadiram as atribuições privativas do EXMO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA, única autoridade constituida, no Pais,autoridade esta que pode atraves de Atos " CASSAR" OU AFASTAR, por crime politicos e administrativos aqueles que militam na vida politica em nosso Pais. Por outro lado, foi ferido os direitos sacrados do exercicio do mandato da vereança do Peticionario, direito líquido e cérto , reconhecido pelas autoridades constituidas do Pais; HOUVE nêsjulgamento precipitação de tomada de posição e irreversivel má fé; HOUVE nêsse julgamento o fito primordial de melindrar



Continuação

e ferir o brio e a honra daqueles que lutam honestamente em prol da grandeza do nosso Municipio, desvinculados de compromissos morais e pessoais com terceiros, HOUVE no julgamento desse dispositivo exorbitância de poder e negligência ao atendimentos dos preceitos constitucionais;

8 - Concluindo, conclamo ao espírito de Justiça dos elementos de nossa Colenda Câmara, para que em seu julgamento haja o espirito desprovido de perseguição, observando com cuidado o assunto e procedendo uma exame meticuloso da materia, para exarar um parecer circunstanciado nos principios de justiça e dentro dos preceitos legais que as leis determinam.

Baseado nêsses argumentos é que me dirijo aos nobres pares dessa douta Casa, no sentido de, REEXAMINAR a decisão e TORNAR SEM EFEITO o ATO PRATICADO pela Câmara, na Sessão do dia 5 de novembro de 1969, contra o VEREADOR JOSÉ BENEDITO ROSSI, que culminou em seu AFASTAMENTO do cargo eletivo de vereador À Câmara Municipal de Tremembé.

Por ser de justiça, solicita a transmitação legal da presente PETIÇÃO,

Tremembé, 10 de novembro de 1969

JOSÉ BENEDITO ROSSI
Vereador

À Comissão Permanente para o seu parecer. Sala das Sessões em 20-11-69.

. . M. DE TREMEMBÉ	
PROTOCOLO	DATA
Nº 399	10/11/69

PARECER

A Comissão Permanente, examinando o RECURSO, apresentado pelo Vereador senhor José Benedito Rossi, em data de 10 de novembro de 1969, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob nº.399, vereador êste afastado temporariamente até o término das investigações sumárias que estão sendo feitas pela Delegacia de Policia desta cidade e 1 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, após estudo é de parecer que seja arquivado o recurso em tela, visto que o referido vereador José Benedito Rossi, se acha afastado do cargo de vereador e que referido vereador baseado nos artigos citados no seu recurso, recorra a Justiça Pública. Êste é o nosso parecer.

Sala da Comissão Permanente em 27 de novembro de 1969.

Herondina Mattos Freitas

HERONDINA MATTOS FREITAS

Presidente

Quintino Brotero de Assis

QUINTINO BROTÉRO DE ASSIS

Relator

EUGÊNIO FERREIRA DA SILVA

Membro

Aprovado por unanimidade. Sala das Sessões em 10-12-69.

. . M. DE TREMEMBÉ

PROTOCOLO	DATA
Nº 432	27/11/69

347/69 11 Dezembro 9

Ilmº. Senhor
Vereador José Benedito Rossi
Rua Major Zanani - Nesta.

Levamos ao conhecimento de V.Sª., que em Sessão Extraordinária desta Câmara Municipal realizada em 10 do corrente mês, foi discutido e votado o RECURSO interposto por V.Sª., datado de 10/11/69, que tomou o número (Processo nº.60/69 - Recurso nº.1/69 e, respectivo parecer da Comissão Permanente datado de 27/11/69, pelo arquivamento do recurso e que referido requerente recorra a Justiça Pública.

Após discussão foi aprovado por unanimidade dos senhores vereadores presentes a sessão, pelo parecer da Comissão Permanente, arquivamento do processo e que V.Sª., recorra à Justiça Pública.

Sendo o que temos a expor aproveitamos do ensejo para apresentar a V.Sª. os nossos protestos de elevada estima e alto apreço.

RENATO VARGAS
Presidente

GERALDO COSTA
1º Secretário

JOP/.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

ASSUNTO:- Recebi ofício nº 347/69 datado de 11 de dezembro de 1969 da Câmara Municipal de Tremembé.

DESTINATARIO:-

JOSÉ BENEDITO ROSSI
Vereador

Tremembé, 12 de dezembro de 1969

PORTARIA Nº. 12

RENATO VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE, pela presente portaria de conformidade com o resolvido por unanimidade pela Câmara Municipal de Tremembé, em Sessão Ordinária realizada em 5 de novembro de 1969, afastar das funções de vereador o senhor JOSÉ BENEDITO ROSSI, por tempo indeterminado, até o julgamento final dos processos em tramitação pela Delegacia de Polícia de Tremembé em que figura como vítima e indiciados A Justiça Pública e José Benedito Rossi, e, Investigação Sumária do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba.

Registre-se e publique-se

RENATO VARGAS
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 6 de novembro de 1969.

JOSÉ DE OLIVEIRA MELO
Secretário Administrativo

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º /

Processo N.º 408-70 - 1º Ofício

Taubaté, 15 de Maio - de 1970

Senhor Presidente:-

Solicito de V.Exa. as necessárias informações, dentro do prazo legal, a respeito de -- mandado de seguraça impetradp por JOSE' BENEDITO ROSSI, nos têrmos da cópia de petição e documentos que seguem em anexo.-

Sirvo-me da oportunidade para a-- presentar a V.Exa, os meus protestos de apreço e consideração.-

Paulo da Silva Costa
Juiz de Direito da 1a. Vara

RECEBI DIA 19-5-

Ao Exmo. Snr.
Presidente da Câmara Municipal de
TREMEMBE' = Estado de São Paulo

C. M. DE TREMEMBÉ
PROTOCOLO | DATA
Nº 163 | 19/5/70

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAUBATÉ

JOSÉ BENEDITO ROSSI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Major Zenani, município de Tremembé, desta Comarca, por seu advogado e procurador (doc.1), vem, perante Vossa Excelência, impetrar MANDADO DE SEGURANÇA contra a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ e o PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, em virtude ato ilegal e atentatório de direito líquido e certo do impetrante, praticado por ação e omissão, respectivamente pelos integrantes daquela corporação e do chefe do Executivo, conforme passa a expor:

1:- No último pleito municipal, realizado em 15 de novembro de 1968, o impetrante integrou a chpa de candidatos a vereador da Aliança Renovadora Nacional, logrando ser eleito, classificando-se em 8º lugar (doc.2);

2: Conforme demonstra a inclusa certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, correspondente à respetiva Zona Eleitoral, encontra-se o impetrante em pleno goso de seus direitos politicos; (doc.3)

3. Ocorre que, motivos originados em consequência de represália meramente de natureza politica, o impetrante, desde a data de 31 de Janeiro do corrente ano, encontra-se impedido pelas Autoridades Municipais acima mencionadas de exercer o mandato de vereador à Câmara Municipal de Tremembé;

4. Não paira dúvida que, tanto aquêle órgão legislativo, bem como seu Presidente, ambos por ação e o Prefeito Municipal por omissão, vêm cometendo, no tocante ao caso sub-judice, violação manifesta de disposições constitucionais e legais;

5. Em consequência dessa atitude dos impetrados extremamente ilegal e abusiva, efetivamente, vem resultando para o impetrante prejuizo indiscutível ao seu direito líquido e certo, postergado pela decisão insensata de uma assembléia legislativa, que timbra em agasalhar a fraude, de um lado, e de outro, pela irresponsabilidade do chefe do Executivo, que não demonstrou espírito de iniciativa para resolver os sérios e graves problemas da administração municipal;

6. Ainda que, em ocorrendo as hipóteses previstas na Lei Orgânica dos Municipios do Estado de São Paulo (Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967), no capítulo IV que trata da Extinção e Cassação de Mandato, restaria ao prejudicado o amplo direito de recorrer ao Poder Judiciário, a quem caberia a última palavra; pois, prescreve o artigo 153, § 4º, da Carta Magna que - " A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

7. Por outro lado, jamais ocorreram os motivos justificáveis para que os impetrados viessem, deliberadamente, agir em detrimento dos direitos inerentes ao mandato do impetrante que, vem lutando honestamente em pról do município, sempre sem medir esforços, desvinculado morais e pessoais com terceiros, digo desvinculado de compromissos morais e pessoais com terceiros, muitas vezes com sacrifícios de seus interesses particulares, mas sempre preocupado com os altos interesses da/ comunidade pela qual e para a qual foi eleito pela legenda a ARENA.

8. O exercício do mandato de vereador, que se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos, e no caso do impetrante, é assegurado pela Constituição Federal e demais legislação complementar;

9. A Lei e Doutrina, como também, a Jurisprudência hodiernas já não vacilam na contemplação de problemas semelhantes ao caso sub-judice, para concluirem pelo remédio heroico do mandado de segurança sempre que / fôr necessário "para proteger direito líquido e certo não amparado por - habeas-corpus, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder", conforme se lê no § 21 do artº 153 da atual Constituição.

Pelo exposto, e diante da evidência de direito - líquido e certo, cabalmente provado, qual seja o de exercer a vereança sem impedimento, R E Q U E R a V.Exelência o seguinte:

a) conceder liminarmente a medida impetrada, com -/ base no artº II da lei n. 1533, de 31 de dezembro de 1951; com efeito, no decorrer desta semana serão apreciadas importantes matérias e debatidos / problemas de vital interesse para a comunidade, pela Câmara Municipal, de cujos trabalhos não pretende ser alijado;

bò notificar, mediante entrega da segunda via dêste mandado de segurança, as autoridades aqui arguidas de coatoras;

c) recebidas as informações que, no prazo, forem -/ prestadas por aquelas autoridades, seja ouvido o Dr. Promotor de Justiça cuja participação no feito é obrigatória.

FINALMENTE, requer seja o mandado liminar convertido em definitivo para o fim de declarar extinto seu impedimento e, em / consequência, ordenar à Câmara (Mesa) que proceda a convocação do impetrante para se reintegrar nas funções de VEREADOR.

Assim, dando o valor da causa de NCR$200,00 e, - protestando por tôdas as provas em direito admitidas, condenados aquêles nas custas; D.R.A. P. deferimento

Taubaté, 5 de Maio de 1970

[illegible] - ADVOGADO

Doc 1

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

José Benedito Rossi, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Comarca, em Tremembé, à Rua Major Zanani *

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitue seu bastante procurador o advogado Dr. Antonio Carvalho dos Santos Filho - devidamente inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, sec. de São Paulo, sob nº 19.614, com enderêço em Taubaté, à Rua José - Pedro da Cunha nº 494 *

a quem conf amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende- nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lh , ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso., especialmente para propor MANDADO DE SEGURANÇA, contra o Presidente da Câmara, contra a Câmara e contra o Prefeito Municipal de Tremembé. *

Taubaté, 4 de maio de 1970

(José Benedito Rossi)

confere com o original
[illegible]
5/5/70

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Aos 18 de novembro de 1968, nesta cidade de Taubaté do Estado de São Paulo, no ~~Cartório Eleitoral~~ Taubaté sob a presidência do Doutor José Caetano Ferreira Menchoz Juiz de Direito da ..a Zona Eleitoral foi proclamado o resultado da eleição realizada em 15 de novembro de 1968, verificando-se que para a Câmara Municipal de Tremembé compete à Aliança Renovadora Nacional, 09 lugares.

Em conseqüência foi proclamado eleito o candidato José Benedito Rossi, que recebeu 116 (cento e dezesseis) votos nominais, motivo por que lhe fica assegurado o 8.º lugar, dentre os eleitos pela sua legenda partidária.

Eu, Cícero Ruggeri, Secretário da Junta, subscrevi.

O Juiz Presidente:

Confere com o original
5/5/70

I. O. E. — SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS

Doc 3

JUIZO DA 141ª ZONA ELEITORAL - ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

JOAQUIM DE MORAIS FILHO

Escrivão da 141ª zona eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo no Cartório Eleitoral a seu cargo, os arquivos, fichários e registros, verificou constar que o senhor JOSÉ BENEDITO ROSSI, * * * * *, nascido aos 3 dias do mês de julho do ano de 1930, na cidade de Taubaté, Estado de S.Paulo, filho de Paulino Rossi, * * * * e de dona Isabel Nolica, * * * * * *, está inscrito como eleitor desta 141ª zona Eleitoral, Município de Taubaté, 1ª seção, sob nº 1.689, título expedido em 10 de setembro de 1956. CERTIFICA MAIS, que o eleitor acima qualificado está quites com a Justiça Eleitoral e em gôzo de seus direitos políticos. NADA MAIS. O referido é verdade e da fé. Dada e passada nesta cidade de Taubaté aos 30 dias do mês de abril do ano de 1970. Eu, [signature], ESCRIVÃO da 141ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, subscrevi e assino.

[signature]

ESCRIVÃO

Confere com o original
Cartório Eleitoral
5/5/70

JUIZO DE DIREITO

COMARCA DE TAUBATÉ

2.ª VARA

VISTOS, ETC.

1 - JOSÉ BENEDITO ROSSI impetrou, em 6 de maio de 1970, o presente Mandado de Segurança contra a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ e o PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, alegando que, tendo sido eleito Vereador à Câmara Municipal, nas últimas eleições de 15 de novembro de 1968, e estando, assim em pleno gôzo dos seus direitos políticos, [illegible] de represália política, desde 31 de janeiro do corrente ano, encontra-se impedido pelas autoridades municipais de Tremembé, acima mencionadas, de exercer o mandato de Vereador, violando elas disposições constitucionais e legais, resultando prejuízo a direito líquido e certo seu, pretendendo, por esta via, a declaração da extinção do seu impedimento, e, em consequência, determinando à Mesa da Câmara Municipal que proceda à sua convocação para se reintegrar nas funções de Vereador.

Regularmente notificado, prestou o Presidente da Câmara Municipal informações, alegando, preliminarmente, a decadência do direito do impetrante, porque, em sessão ordinária, realizada em 5 de novembro de 1969, a qual estava presente, resolveu a edilidade afastá-lo de suas funções de Vereador, tomando o impetrante ciência da decisão, naquela data e ocasião, verificando-se, assim, o decurso do prazo decadencial, e, no mérito, esclarecendo que o impetrante foi afastado de suas funções, por decisão da Câmara Municipal, e em virtude de estar respondendo a procedimentos, junto à Comissão de Investigações Sumárias, e por ter tido rejeitadas as suas contas, relativas ao exercício de 1968, e até que se decida, em definitivo, a respei

a respeito de ambos os casos.

Regularmente notificado, também o Sr. Prefeito Municipal prestou informações, alegando, em preliminar igualmente, a decadência do direito do impetrante, em impetrar o "mandamus", alegando ser parte ilegítima para responder à ação, uma vez que o ato impugnado foi praticado pela Câmara Municipal, poder autônomo e independente do que representa.

Manifestando-se sôbre o pedido, o Dr. Promotor Público opinou favoràvelmente à preliminar de decadência do direito do impetrante, e, também, à preliminar de ilegitimidade de parte, arguida pelo Sr. Prefeito Municipal, impetrado, e, no mérito, entendeu inteiramente procedente a impetração.

Eis o relatório.

2 - DECIDO.

O pedido está formulado com omissões fundamentais, siquer especificando, como deveria fazer, em que consistiu o ato ilegal, e em que norma de direito se baseia o alegado direito líquido e certo do impetrante. Tudo é omissão, na inicial, péssima e lacônicamente mal formulada.

De outro lado, e o que é fundamental, " in casu", para dar a entender da tempestividade do "writ", alega o impetrante, na inicial, que o seu impedimento em exercer a função de Vereador à Câmara Municipal de Tremembé, data de 31 de janeiro do corrente ano. Todavia, ou ignorante do assunto, ou revelando-se a sua má fé, ao assim afirmar, vem o impetrado Presidente da Câmara Municipal, e deixa mais do que comprovado que o ato da Câmara Municipal, adotado por unanimidade de votos, o foi em sessão realizada em 5 de novembro de 1969, à qual se achava presente o impetrante, e na qual resolveu a edilidade afastar o impetrante, temporàriamente, até a solução de procedimentos que respon-

que responde êle perante a Comissão de Investigação Sumária do 2º B.E. de Pindamonhangaba, e a decisão do problema pertinente à rejeição das suas contas, quando à frente da Prefeitura Municipal de Tremembé, decisão essa que foi aplicada imediatamente, com a retirada imediata do plenário, do impetrante, malgrado os seus protestos.

Não discutimos a exdrúxula medida da Câmara Municipal de Tremembé, ao afastar, temporàriamente, do cargo, um Vereador. Cumpre-nos examinar, tão sòmente, nesta oportunidade preliminar, o atendimento dos pressupostos processuais, para a impetração do "writ". Ora, se o ato contra o qual pretende se lançar o impetrante data de 5 de novembro de 1969, e nessa mesma data tomou êle conhecimento do ato, em 5 de março de 1970 transcorreu o lapso decadencial, lapso êsse que, pela sua natureza, não se suspende e não se interrompe. Assim sendo, de há muito estava decadente o direito do impetrante, quando ajuizou o presente mandado de segurança, tendo-se, em conclusão, por procedente, as preliminares, nesse lance, arguidas pelos impetrados.

De outro lado, igualmente procedente a preliminar do Sr. Prefeito Municipal impetrando, quanto à legitimidade de parte, já que, sendo o ato da Câmara Municipal, respeitado o princípio constitucional de independência e harmonia dos poderes. Que tem o Sr. Prefeito Municipal a ver com o ato proveniente da Câmara Municipal, em assunto "interna corporis" da edilidade? Nada, absolutamente nada.

Note-se, ainda, que a petição inicial se mostra, ademais, inepta. Com efeito, como já dissemos, além de não mencionar em que consistiu o ato impugnado, siquer provando a sua existência e as condições do alegado direito alquirido, como existente em favor do impetrante, ainda, formalmente, apresenta-se a inicial, falhamente, atentando contra a natureza da ação especialíssima, que é o Man

JUIZO DE DIREITO

COMARCA DE TAUBATÉ

2.ª VARA

o Mandado de Segurança, culminando com o inadmissível protesto genérico por provas em direito admitidas, quando, por essa via, as provas são de natureza pré-contituídas, devendo ser, tôdas elas produzidas, pelo autor, com a inicial, e pelo impetrando, com as informações, a menos que estejam elas em poder do impetrado, quando o autor poder requerer a requisição das mesmas, o que não foi o caso. Assim, formalmente defeituosa e falha, além de lacunosa e omissa, a petição inicial se apresenta totalmente inepta. Todavia, como foi recebida, e processado o "mandamus", cabe-nos, a essa altura, apenas examinar do demais pressupostos da ação, e, em especial, das preliminares arguidas, as quais, como vimos, inteiramente procedentes que são, impede-nos de conhecer do "writ".

3 - Isto pôsto, julgo o impetrante JOSÉ [illegible] REDITO ROSSI carecedor do presente Mandado de Segurança, que impetrou contra a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ E O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, condenando-o no pagamento das custas processuais.

P. e Int.

Taubaté, 4 de julho de 1970

José Caetano Ferreira Munhoz

CERTIDÃO

Certifico que a respeitável sentença supra foi registrada em livro proprio deste Cartório sob nº 209/70.-

Dou fé.

Escr. Autº.

- [illegible]

6/7/70

Entregue em 29/5/70

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA.

JARDEL MOREIRA, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado em Tremembé - Pa. Paulo de Frontin, nº 35, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Tremembé, nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOSÉ BENEDITO ROSSI, processo nº 408/70, vem, nos têrmos da lei e dentro do prazo, apresentar as informações pertinentes, com as alegações e esclarecimentos seguintes :

PRELIMINARMENTE

Quer invocar o INFORMANTE o Impetrado, no que diz respeito ao direito do Impetrante de exercitar o benefício legal do Mandado de Segurança, a extinção do seu direito de requere-lo, tendo em vista haver decorrido prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, contado da ciência pelo Impetrante, do ato que pretende impugnar.

Em sessão ordinária realizada no dia 5 de Novembro de 1969, com a presença do Impetrado, deliberou a Câmara Municipal de Tremembé, a vista das razões que adiante serão enumeradas, afastá-lo de suas funções de Vereador, tudo conforme os têrmos da ata que vai anéxa ao presentes informações. A presença do Impetrado na mencionada sessão, faz prova de sua ciência, data a contar da qual, deverá ser contado o prazo expresso no artigo 18, da Lei 1.533/51.

MÉRITO

Realmente foi o Impetrante eleito Vereador à Câmara Municipal de Tremembé, tendo sido devidamente diplomado e empossado no cargo.

Acontece que, exerceu o Impetrante, no mandato anterior o cargo de Prefeito Municipal de Tremembé, tendo havido, conforme de comprova com os documentos anéxos, irregularidades ao mesmo atribuidas, algumas das quais, motivaram procedimentos junto à Comissão de Investigações Sumárias, rejeição de contas relativas ao exercicio de 1968, o primeiro junto ao 2º BE. de Pindamonhangaba (2º Batalhão de Engenharia) e segundo como atividade da propria Câmara Municipal.

A denúncia formalizada quanto ao decorrer de sindicância referente à irregularidades objeto do procedimento daquele orgão militar, ensejou a medida tomada pela própria Mesa do orgão legislativo, mandando instaurar sindicância interna, através de Comissão Especial, tendo em vista que a denúncia foi encaminhada pelo Chefe do Executivo.

Incumbia a Comissão constatar a realidade dos fatos apontados, para formalizar a denúncia, o que ocorreu realmente, tendo essa Comissão elaborado uma ata, tendo sugerido o afastamento do mencionado Vereador, ora Impetrante.

Além do mais, quanto ao segundo item, isto é, rejeição de contas, a Câmara, ao rejeita-las, aprovou um projeto de resolução (anéxo) nêsse sentido, tendo encaminhado as mencionadas contas ao Promotor Público da Comarca de Taubaté.

Tendo em vista estar o Impetrante respondendo junto à Comissão de Investigações Sumárias, por irregularidades havidas em sua gestão e a rejeição de suas contas, a Comissão Especial da Câmara Municipal, recomendou o seu afastamento, até que os procedimentos fossem concluidos e o Impetrante, isento de qualquer responsabilidade, pudesse retornar ao exercicio de suas funções como Vereador.

O Presidente da Câmara, na ocasião, Vereador RENATO VARGAS, na mencionada Sessão do dia 5 de Novembro de 1969, submeteu à apreciação do Plenário, a conclusão da Comissão Especial, tendo sido deliberado o afastamento do Impetrante, por unânimidade, tendo então baixada Portaria nêsse sentido, tendo tambem, na

mesma Sessão, notificado da Presidência o Impetrante que se encontrava em Plenário, oportunidade em que o mesmo foi convidado a se retirar do Plenária. Cumpre fazer notar que, na mesma Sessão o Impetrante fêz pronunciamento a respeito da decisão da Câmara.

Não promoveu a Egrégia Câmara Municipal de Tremembé qualquer arbitrariedade contra o Impetrante, nem mesmo feriu qualquer direito líquido e certo seu, pois respeitou seu mandato de vereador, que não foi extinto. Procedeu o seu afastamento, tendo em vista os processos militar e penal que o tem como indiciado. Isento de qualquer responsabilidade a final, seu mandato foi preservado e o mesmo poderá retornar às suas atividades.

Foi cautelosa e prudente, pois poderia haver iniciado processo de cassação de mandato, não o fazendo, em razão de haver sido as irregularidades ao mesmo atribuídas, objeto de apreciação de orgãos de investigação militar e da Promotoria Pública da Comarca.

Não pode o presente mandado de segurança prevalecer, no tocante ao mérito, pois a Câmara Municipal de Tremembé, não feriu prerrogativas de direito líquido e certo do Impetrante.

Cumpre acrescentar que, a Presidência da Câmara, na oportunidade, oficiou ao MM. Juiz Eleitoral, formulando consulta sôbre o assunto, tendo merecido resposta de que o procedimento era de competência da mesma, como questão " interna corporis" e portanto validando-a como pertinente. (doc. anexo)

Por todo o exposto, deve a segurança ser denegada, em razão dos motivos da prazo, expostos em preliminar e em razão do mérito.

Tremembé, 29 de maio de 1970

PRESIDENTE

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA.

JARDEL MOREIRA, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado em Tremembé - Pa. Paulo de Frontin, nº 35, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Tremembé, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOSÉ BENEDITO ROSSI, processo nº 408/70, vem, nos têrmos da lei e dentro do prazo, apresentar as informações pertinentes, com as alegações e esclarecimentos seguintes :

PRELIMINARMENTE

Quer invocar o INFORMANTE o Impetrado, no que diz respeito ao direito do Impetrante de exercitar o benefício legal do Mandado de Segurança, a extinção do seu direito de requere-lo, tendo em vista haver decorrido prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, contado da ciência pelo Impetrante, do ato que pretende impugnar.

Em sessão ordinária realizada no dia 5 de Novembro de 1969, com a presença do Impetrado, deliberou a Câmara Municipal de Tremembé, a vista das razões que adiante serão enumeradas, afasta-lo de suas funções de Vereador, tudo conforme os têrmos da ata que vai anéxa ao presentes informações. A presença do Impetrado na mencionada sessão, faz prova de sua ciência, data a contar da qual, deverá ser contado o prazo expresso no artigo 18, da Lei 1.533/51.

MÉRITO

Realmente foi o Impetrante eleito Vereador à Câmara Municipal de Tremembé, tendo sido devidamente diplomado e empossado no cargo.

Acontece que, exerceu o Impetrante, no mandato anterior o cargo de Prefeito Municipal de Tremembé, tendo havido, conforme se comprova com os documentos anéxos, irregularidades ao mesmo atribuidas, algumas das quais, motivaram procedimentos junto à Comissão de Investigações Sumárias, rejeição de contas relativas ao exercicio de 1968, o primeiro junto ao 2º BE. de Pindamonhangaba (2º Batalhão de Engenharia) e segundo como atividade da propria Câmara Municipal.

A denúncia formalizada quanto ao decorrer de sindicância referente à irregularidades objeto do procedimento daquele orgão militar, ensejou a medida tomada pela própria Mesa do orgão legislativo, mandando instaurar sindicância interna, através de Comissão Especial, tendo em vista que a denúncia foi encaminhada pelo Chefe do Executivo.

Incumbia a Comissão constatar a realidade dos fatos apontados, para formalizar a denúncia, o que ocorreu realmente, tendo essa Comissão elaborado uma ata, tendo sugerido o afastamento do mencionado Vereador, ora Impetrante.

Além do mais, quanto ao segundo item, isto é, rejeição de contas, a Câmara, ao regeita-las, aprovou um projeto de resolução (anéxo) nêsse sentido, tendo encaminhado as mencionadas contas ao Promotor Público da Comarca de Taubaté.

Tendo em vista estar o Impetrante respondendo junto à Comissão de Investigações Sumárias, por irregularidades havidas em sua gestão e a regeição de suas contas, a Comissão Especial da Câmara Municipal, recomendou o seu afastamento, até que os procedimentos fossem concluidos e o Impetrante, isento de qualquer responsabilidade, pudesse retornar ao exercicio de suas funções como Vereador.

O Presidente da Câmara, na ocasião, Vereador RENATO VARGAS, na mencionada Sessão do dia 5 de Novembro de 1969, submeteu à apreciação do Plenário, a conclusão da Comissão Especial, tendo sido deliberado o afastamento do Impetrante, por unânimidade, tendo então baixada Portaria nêsse sentido, tendo tambem, na

mesma Sessão, notificado da Presidência o Impetrante que se encontrava em Plenário, oportunidade em que o mesmo foi convidado a se retirar do Plenário. Cumpre fazer notar que, na mesma Sessão o Impetrante fêz pronunciamento a respeito da decisão da Câmara.

Não promoveu a Egrégia Câmara Municipal de Tremembé qualquer arbitrariedade contra o Impetrante, nem mesmo feriu qualquer direito líquido e certo seu, pois respeitou seu mandato de vereador, que não foi extinto. Procedeu o seu afastamento, tendo em vista os processos militar e penal que o tem como indiciado. Isento de qualquer responsabilidade n final, seu mandato foi preservado e o mesmo poderá retornar às suas atividades.

Foi cautelosa e prudente, pois poderia haver iniciado processo de cassação de mandato, não o fazendo, em razão de haver sido as irregularidades ao mesmo atribuidas, objeto de apreciação de orgãos de investigação militar e da Promotoria Pública da Comarca.

Não pode o presente mandado de segurança prevalecer, no tocante ao mérito, pois a Câmara Municipal de Tremembé, não feriu prerrogativas de direito líquido e certo do Impetrante.

Cumpre acrescentar que, a Presidência da Câmara, na oportunidade, oficiou ao MM. Juiz Eleitoral, formulando consulta sôbre o assunto, tendo merecido resposta de que o procedimento era de competencia da mesma, como questão " interna corporis" e portanto validando-a como pertinente. (doc. anexo)

Por todo o exposto, deve a segurança ser denegada, em razão dos motivos da prazo, expostos em preliminar e em razão do mérito.

Tremembé, 29 de maio de 1970

PRESIDENTE

103/70 1º junho 0

Senhor Advogado:

Prezado Senhor

Passo às mãos de V.Sª., em atendimento ao requerimento datado de 23/5/70, contrada nesta Secretaria da Câmara sob Protocolo/ nº.164 - 25-5-70, as diversas certidões solicitadas, para fazer face a documentação em Mandado de Segurança, que se encontra trâmitando pela 1ª Vara da Comarca de Taubaté, impetrado por José Benedito Rossi , contra esta Câmara Municipal.

Certo por ter atendido ao requerido, aproveito para externar a V.Sª. os meus protestos de elevada estima e consideração.

JARDEL MOREIRA
Presidente

Recebi em 2-6-70
Paulo Ezequiel Rossi.

Ilmº. Senhor
Dr. Antonio Carvalho dos Santos Filho
NESTA.
JOP/.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

EU, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, em despacho exarado pelo senhor Jardel Moreira, Presi-/ dente da Câmara Municipal de Tremembé, em requerimento datado de 23 de maio de 1970, pelo advogado senhor Antonio Carvalho dos Santos Filho,que solicita 8 (oito) certidoês de documentos arquivados nesta Secretaria da Câmara Municipal, para fazer face à documentação em Mandado de Segurança impetrado pelo vereador senhor José Benedito Rossi, que se encontra trâmitando pela 1ª Vara da Comarca de Taubaté, CERTIFICO, que revendo o arquivo da Câmara Municipal de Tremembé, dele consta o seguinte:-..... ""1º - CERTIDÃO DE INTEIRO TEÔR DA ATA, EM QUE A CÂMRA VOTOU SÔBRE O IMPEDIMENTO DO VEREADOR - JOSÉ BENEDITO ROSSI..... Do Livro de Atas nº.5 (cinco), às folhas 133 (cento e trinta e três a - 136 (cento e trinta e seis) e versos, dêle consta o seguinte:-..... Ata da décima quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tremembé, / realizada no dia 5 de novembro de 1969, referente a sexta legislatura. / Aos cinco dias do mês de novembro de um mil novecentos e sessenta e nove, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tremembé, com início às vinte horas, sob a Presidencia do Vereador senhor Renato Vargas, tendo / como 1º Secretário o Vereador senhor Geraldo Costa. Feita a chamada dos presentes pelo Livro de Presença, responderam a mesma os Vereadores senhores; Renato Vargas, Messias do Nascimento Lima, Walter Cardoso de Miranda, Jardel Moreira, Geraldo Costa, Quintino Brotéro de Assis, José Benedito Rossi, Herondina Mattos Freitas e Gil Reis Patto. Estando presentes todos os senhores Vereadores, havendo número regimental, o senhor / Presidente declara aberta a presente sessão, determinando o senhor Secretário Administrativo, proceder a leitura das Atas dos dias 6 de outubro/ e do dia 11 do mesmo mês do corrente exercício, o que foi feito. Submetida à apreciação da Casa e ninguem fazendo uso da palavra para justificalas, foram aprovadas por unanimidade sem debate, levando ao conhecimento que as atas dos dias 20 e 29 de outubro dêste exercício, não estavam prontas devido o acumulo de serviços na Secretaria. Com a palavra o vereador senhor Geraldo Costa, em atendimento ao ofício nº293/69 do senhor Presidente, justificou que estava providenciando o seu atestado de residencia junto as autoridades competentes. EXPEDIENTE:- Ofício nº480/69 do senhor Prefeito Municipal, comunicando que o Vereador José Benedito Rossi, está sendo processado pela C.I.S. (Comissão de Investigação Sumária) do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, em atendimento a solicitação désta Prefeitura Municipal de Tremembé. É lido ofício nº301/69 / da Presidencia senhor Renato Vargas, em consulta ao MD. Juiz Eleitoral / da 141ª Zona em Taubaté, qual providência a tomar com relação ao Vereador senhor José Benedito Rossi, que está sendo inquerido pela Delegacia/ de Policia desta cidade, em que figuram como vitima e indiciado: a Justiça Pública e o vereador José Benedito Rossi, e respectivo despacho no ofício original nos seguintes têrmos:"A questão exposta é rigorosamente / "interna corporis" da Câmara consulente, extranha à matéria eleitoral em que se possa envolver a justiça eleitoral. Taubaté, 5/11/69. a)Juiz Eleitoral". O senhor Presidente nomeou uma Comissão Especail composta dos Vereadores senhores; Gil Reis Patto, Walter Cardoso de Miranda, Quintino / Brotéro de Assis, Jardel Moreira e Herondina Mattos Freitas, para estudo e parecer do acima exposto, suspendendo a sessão por quinze minutos. Reaberta a sessão, a Comissão Especial passou às mãos do senhor Presidente/ o Livro de Atas da Comissão Especial. O senhor Presidente determinou a / leitura da referida ata, pelo afastamento do vereador José Benedito Rossi, até que sejam julgadas as irregularidades. O senhor Presidente submeteu em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Diante da deliberação tomada o senhor Presidente convidou o vereador senhor José Benedito/

continua.....

Rossi, a retirar-se do plenário. Antes de retirar-se do plenário fez uso da palavra, disse que êste ato hoje praticado é ilegal e que sua ausen-/ cia nesta Casa vai ser por pouco tempo e os membros da comissão não são homens capazes para dar êste parecer, requerendo em seguida uma certidão dêste ato, bem como da presente ata desta sessão. O senhor Presidente / submeteu em votação o pedido feito, o qual foi aprovado por sete votos / contra um do vereador senhor Gil Reis Patto. Em seguida às nove horas e vinte e cinco minutos, retirou-se do plenário o vereador senhor José Benedito Rossi. Requerimento nº 78/69, do vereador senhor Gil Reis Patto,/ seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, no sentido do mesmo para um mil novecentos e setenta (1970), a verba destinada na aquisição de terrenos para aumento do cemitério municipal, seja usada em construção de gavetas. Aprovado. Requerimento nº 79/69 do vereador senhor Gil Reis Patto seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para 1970, a criação de um orgão para fiscalização de Pesos e Medidas nêste município. Aprovado. Requerimento nº 80/69, do vereador senhor Gil Reis Patto, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para 1970, a criação de uma classe de alfabetização para ádultos. Aprovado. Requerimento nº. 81/69, do vereador senhor Gil Reis Patto, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, suas providências e medidas de precaução sob o risco de acidentes ao povo, relacionados com prédios e muros em estado de reu, digo, ruinas. Aprovado.Requerimento nº. 82/69, do vereador senhor Gil Reis Patto, seja oficiado / ao senhor Prefeito Municipal, no sentido do mesmo dar apôio com isenção/ de industrias e profissão às pessoas que venham construir neste municí-/ pio. Aprovado. Requerimento nº 83/69 do vereador senhor Gil Reis Patto , seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, no sentido do mesmo entrar / em entendimento com o PAMS desta cidade, para que o mesmo tome providências na igenização do comércio local. Aprovado. Requerimento nº. 84/69 , do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, seja oficiado ao senhor / Prefeito Municipal, solicitando do mesmo informar porque da retirada da placa de inauguração de obras administração passada. Aprovado. Requeri-/ mento nº 85/69 do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo mande construir um rancho, garagem ou barracão, para abrigo dos veículos motorizados da Prefeitura. Aprovado. Requerimento nº 86/69 do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo mande abrir um letreiro na Perua-Veraneio, igual a que foi aberto no caminhão Ford. Aprovado. Requerimento nº 87/69, do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, no sentido do mesmo dar ao Agente de Estatistica tôda a colaboração no novo recenceamento. Com a palavra o vereador senhor Quintino Brotéro de Assis, discordou alegando que o pessoal designado é pago pelo govêrno.Em votação foi aprovado com o voto contra do vereador senhor Quintino Brotéro de Assis. Requerimento nº 88/69 do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, solicitando seja oficiado ao Posto de Saúde desta cidade, no sentido de ser informado esta Câmara, quando da construção do W.C.Público, foi apresentada planta do mesmo com sua aprovação, conforme determina a lei. Com a palavra a vereadora senhora Herondina Mattos Freitas,discordou justificando. Em votação foi aprovado com o voto contra da vereadora senhora Herondina Mattos Freitas. Requerimento nº 89/69 de autoria/ do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, seja oficiado ao senhor / Prefeito Municipal, lembrando o mesmo que até o fim dêste ano o recanto/ de Tremembé "Água Santa", completará 100 anos e que seja melhorado aquele logradouro público. Aprovado. O senhor Presidente informou a Casa,que na Mesa da Presidencia consta dois requerimentos do vereador senhor José Benedito Rossi, de números 80, digo 90 e 91/69, que serão arquivados até segunda ordem. Offcio nº 477/69, do senhor Prefeito Municipal, juntando/ ao presente devidamente promulgada a Lei nº 709, ciente. Offcio nº467/69

continua.....

do senhor Prefeito Municipal, anexando o Projeto de lei nº. 30/69, dispõe sôbre abertura de crédito suplementar. À Comissão Permanente para o seu parecer. Ofício nº.468/69 do senhor Prefeito Municipal, anexando Projeto/ de lei nº. 31/69, dispõe sôbre abertura de crédito especial. À Comissão / Permanente para o seu parecer. Ofício nº.469/69 do senhor Prefeito Municipal, anexando o Projeto de lei nº 32/69, dispõe sôbre abertura de crédito especial para pagamento de aluguel de salas de aulas. À Comissão Permanente para o seu parecer. Ofício nº.470/69, do senhor Prefeito Municipal, anexando o Projeto de lei nº.33/69, dispõe sôbre abertura de crédito suplementar. À Comissão Permanente para o seu parecer. Ofício nº.471/69, do senhor Prefeito Municipal, anexando o Projeto de lei nº.34/69, dispõe sôbre abertura de crédito suplementar. À Comissão Permanente para o seu parecer. Ofício nº.472/69, do senhor Prefeito Municipal, anexando o Projeto de lei nº.35/69, dispõe sôbre pagamento de diferença de vencimentos. À Comissão Permanente para o seu parecer. Ofício nº. 475/69, do senhor Prefeito Municipal, juntando ao presente o balancete e seus documentos do mês de setembro de 1969. À Comissão Permanente para estudo e parecer. Nada / mais havendo no expediente, passou-se para a ORDEM DO DIA:-Entra em dis-/ cussão os balancetes e seus documentos da despesa da Câmara, referente / aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agôsto de 1969, com o parecer da Comissão Permanente favarável. Não havendo discussão é posto em votação, sendo aprovado em primeira discussão por unanimidade. Entra em discussão os balancetes e seus documentos apresentados pelo senhor Prefeito Municipal, referente aos meses de maio, junho, julho e agôsto de 1969, com o parecer da Comissão Permanente favorável. Ninguem fazendo uso da palavra foram submetidos em votação os quais foram aprovados em primeira / discussão por unanimidade. Entra em discussão o Projeto de lei nº. 27/69, do Chefe do Executivo, dispõe sôbre abertura de crédito suplementar, com o parecer da Comissão Permanente pela sua aprovação. Tendo sido apresentado requerimento nº.93/69, do vereador senhor Messias do Nascimento Lima , solicitando adiamento da discussão dos projetos de leis de números 27 e 28/69, do senhor Prefeito, o senhor Presidente determinou a leitura do / Projeto de lei nº. 28/69 do Chefe do Executivo, que dispõe sôbre abertura de crédito especial com o parecer da Comissão Permanente, que faz parte / da ordem do dia, o que foi feito. Submeteu a apreciação do Plenário o requerimento de adiamento dos dois projetos de leis, tendo sido rejeitado / por sete votos contra um voto do autor. Submetidos em votação os projetos de leis nºs. 27 e 28/69, foram aprovados em primeira discussão por unanimidade. Foi apresentado à Mesa da Presidencia requerimento nº.92/69, do / vereador senhor Quintino Brotéro de Assis e subscrito pelos vereadores / senhores; Herondina Mattos Freitas, Gil Reis Patto, Walter Cardoso de Miranda e Jardel Moreira, requerendo a convocação de uma sessão extraordinária lógo ao término desta com o fim de serem discutidos e votados em segunda e última discussão de todos os projetos de leis aprovados em primeira discussão e respectivos balancetes. Deferido. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente dá por encerrada a presente sessão e convoca a décima nona sessão extraordinária da Câmara Municipal de Tremembé. Feita a chamada dos presentes pelo livro de presença, responderam a mesma os vereadores senhores; Renato Vargas, Geraldo Costa, Quintino Brotéro de As-/ sis, Herondina Mattos Freitas, Gil Reis Patto, Walter Cardoso de Miranda, Jardel Moreira e Messias do Nascimento Lima. Estando presentes oito senhores vereadores, havendo número regimentar, é declarada aberta a sessão. Com a palavra o vereador senhor Jardel Moreira, requereu verbalmente por ser de conhecimento da Casa, que a discussão e votação das matérias foscem feitas englobadamente. Submetido em votação foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente submete englobadamente em discussão os seguin-/ tes processos:- Balancetes e seus documentos da despesa da Câmara, refe-/

continua.....

rente aos meses de março a agôsto de 1969. Balancetes e seus documentos apresentados pelo senhor Prefeito Municipal, referente aos meses de maio a agôsto de 1969. Projeto de lei nº. 27/69 do senhor Prefeito Municipal, dispõe sôbre abertura de crédito suplementar e Projeto de lei nº. 28/69, do senhor Prefeito Municipal, dispõe sôbre abertura de crédito especial. Ninguem fazendo uso da palavra, foram submetidos em votação, tendo sidos aprovados em segunda e última discussão por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente dá por encerrada a presente sessão e eu Geraldo Costa, 1º Secretário lavrei a presente ata que assino com o senhor/ Presidente e vereadores presentes. Sala das Sessões em 5 de novembro de 1969. aa) - Renato Vargas, Geraldo Costa, Messias do Nascimento Lima, Walter Cardoso de Miranda, Jardel Moreira, Quintino Brotéro de Assis, José Benedito Rossi, Herondina Mattos Freitas e Gil Reis Patto"".....

Nada mais continha na Ata para aqui transcrita, Eu, JOSÉ DE OLIVEIRA PAULA - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29, de Maio de 1.970.....

.....

.....

VISTO:-

Tremembé, 29/5/1.970

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

JARDEL MOREIRA
Presidente

HERONDINA MATTOS FREITAS
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

EU, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, em despacho exarado pelo senhor Jardel Moreira, Presi-/ dente da Câmara Municipal de Tremembé, em requerimento datado de 23 de maio de 1970, pelo advogado senhor Antonio Carvalho dos Santos Filho, que solicita 8 (oito) certidões de documentos arquivados nesta Secretaria da Câmara Municipal, para fazer face à documentação em Mandado de Segurança impetrado pelo vereador senhor José Benedito Rossi, que se encontra trâmitando pela 1ª Vara da Comarca de Taubaté, CERTIFICO, que revendo o arquivo da Câmara Municipal de Tremembé, dele consta o seguinte:-.....
""1º - CERTIDÃO DE INTEIRO TEÔR DA ATA, EM QUE A CÂMARA VOTOU SÔBRE O IMPEDIMENTO DO VEREADOR - JOSÉ BENEDITO ROSSI.....
Do Livro de Atas nº.5 (cinco), às folhas 133 (cento e trinta e três a - 136 (cento e trinta e seis) e versos, dêle consta o seguinte:-.....
Ata da décima quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tremembé, / realizada no dia 5 de novembro de 1969, referente a sexta legislatura. / Aos cinco dias do mês de novembro de um mil novecentos e sessenta e nove, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tremembé, com início às vinte horas, sob a Presidencia do Vereador senhor Renato Vargas, tendo / como 1º Secretário o Vereador senhor Geraldo Costa. Feita a chamada dos presentes pelo Livro de Presença, responderam a mesma os Vereadores senhores; Renato Vargas, Messias do Nascimento Lima, Walter Cardoso de Miranda, Jardel Moreira, Geraldo Costa, Quintino Brotêro de Assis, José Benedito Rossi, Herondina Mattos Freitas e Gil Reis Patto. Estando presentes todos os senhores Vereadores, havendo número regimental, o senhor / Presidente declara aberta a presente sessão, determinando o senhor Secretário Administrativo, proceder a leitura das Atas dos dias 6 de outubro/ e do dia 11 do mesmo mês do corrente exercício, o que foi feito. Submetida à apreciação da Casa e ninguem fazendo uso da palavra para justificalas, foram aprovadas por unanimidade sem debate, levando ao conhecimento que as atas dos dias 20 e 29 de outubro dêste exercício, não estavam prontas devido o acumulo de serviços na Secretaria. Com a palavra o vereador senhor Geraldo Costa, em atendimento ao ofício nº293/69 do senhor Presidente, justificou que estava providenciando o seu atestado de residencia junto as autoridades competentes. EXPEDIENTE:- Ofício nº480/69 do senhor Prefeito Municipal, comunicando que o Vereador José Benedito Rossi, está sendo processado pela C.I.S. (Comissão de Investigação Sumária) do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, em atendimento a solicitação dêsta Prefeitura Municipal de Tremembé. É lido ofício nº301/69 / da Presidencia senhor Renato Vargas, em consulta ao MD. Juiz Eleitoral / da 141ª Zona em Taubaté, qual providência a tomar com relação ao Vereador senhor José Benedito Rossi, que está sendo inquerido pela Delegacia/ de Policia desta cidade, em que figuram como vitima e indiciado: a Justiça Pública e o vereador José Benedito Rossi, e respectivo despacho no ofício original nos seguintes têrmos:"A questão exposta é rigorosamente / "interna corporis" da Câmara consulente, extranha à matéria eleitoral em que se possa envolver a justiça eleitoral. Taubaté, 5/11/69. a)Juiz Eleitoral". O senhor Presidente nomeou uma Comissão Especail composta dos Vereadores senhores; Gil Reis Patto, Walter Cardoso de Miranda, Quintino / Brotêro de Assis, Jardel Moreira e Herondina Mattos Freitas, para estudo e parecer do acima exposto, suspendendo a sessão por quinze minutos. Reaberta a sessão, a Comissão Especial passou às mãos do senhor Presidente/ o Livro de Atas da Comissão Especial. O senhor Presidente determinou a / leitura da referida ata, pelo afastamento do vereador José Benedito Rossi, até que sejam julgadas as irregularidades. O senhor Presidente submeteu em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Diante da deliberação tomada o senhor Presidente convidou o vereador senhor José Benedito/

continua

Rossi, a retirar-se do plenário. Antes de retirar-se do plenário fez uso da palavra, disse que êste ato hoje praticado é ilegal e que sua ausência nesta Casa vai ser por pouco tempo e os membros da comissão não são homens capazes para dar êste parecer, requerendo em seguida uma certidão dêste ato, bem como da presente ata desta sessão. O senhor Presidente / submeteu em votação o pedido feito, o qual foi aprovado por sete votos / contra um do vereador senhor Gil Reis Patto. Em seguida às nove horas e vinte e cinco minutos, retirou-se do plenário o vereador senhor José Benedito Rossi. Requerimento nº 78/69, do vereador senhor Gil Reis Patto,/ seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, no sentido do mesmo para um mil novecentos e setenta (1970), a verba destinada na aquisição de terrenos para aumento do cemitério municipal, seja usada em construção de gavetas. Aprovado. Requerimento nº 79/69 do vereador senhor Gil Reis Patto seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para 1970, a criação de um orgão para fiscalização de Pesos e Medidas nêste município. Aprovado. Requerimento nº 80/69, do vereador senhor Gil Reis Patto, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para 1970, a criação de uma classe de alfabetização para ádultos. Aprovado. Requerimento nº. 81/69, do vereador senhor Gil Reis Patto, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, suas providências e medidas de precaução sob o risco de acidentes ao povo, relacionados com prédios e muros em estado de reu, digo, ruinas. Aprovado. Requerimento nº. 82/69, do vereador senhor Gil Reis Patto, seja oficiado / ao senhor Prefeito Municipal, no sentido do mesmo dar apôio com isenção/ de industrias e profissão às pessoas que venham construir neste município. Aprovado. Requerimento nº 83/69 do vereador senhor Gil Reis Patto , seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, no sentido do mesmo entrar / em entendimento com o PAMS desta cidade, para que o mesmo tome providências na higenização do comércio local. Aprovado. Requerimento nº. 84/69 , do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, seja oficiado ao senhor / Prefeito Municipal, solicitando do mesmo informar porque da retirada da placa de inauguração de obras administração passada. Aprovado. Requerimento nº 85/69 do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo mande construir um rancho, garagem ou barracão, para abrigo dos veículos motorizados da Prefeitura. Aprovado. Requerimento nº 86/69 do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo mande abrir um letreiro na Perua-Veraneio, igual a que foi aberto no caminhão Ford. Aprovado. Requerimento nº 87/69, do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, no sentido do mesmo dar ao Agente de Estatistica tôda a colaboração no novo recenceamento. Com a palavra o vereador senhor Quintino Brotéro de Assis, discordou alegando que o pessoal designado é pago pelo govêrno. Em votação foi aprovado com o voto contra do vereador senhor Quintino Brotéro de Assis. Requerimento nº 88/69 do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, solicitando seja oficiado ao Posto de Saúde desta cidade, no sentido de ser informado esta Câmara, quando da construção do W.C.Público, foi apresentada planta do mesmo com sua aprovação, conforme determina a lei. Com a palavra a vereadora senhora Herondina Mattos Freitas, discordou justificando. Em votação foi aprovado com o voto contra da vereadora senhora Herondina Mattos Freitas. Requerimento nº 89/69 de autoria/ do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, seja oficiado ao senhor / Prefeito Municipal, lembrando o mesmo que até o fim dêste ano o recanto/ de Tremembé "Água Santa", completará 100 anos e que seja melhorado aquele logradouro público. Aprovado. O senhor Presidente informou a Casa, que na Mesa da Presidencia consta dois requerimentos do vereador senhor José Benedito Rossi, de números 80, digo 90 e 91/69, que serão arquivados até segunda ordem. Offício nº 477/69, do senhor Prefeito Municipal, juntando/ ao presente devidamente promulgada a Lei nº 709, ciente. Offício nº467/69

continua.....

do senhor Prefeito Municipal, anexando o Projeto de lei nº. 30/69, dispõe sôbre abertura de crédito suplementar. À Comissão Permanente para o seu parecer. Ofício nº.468/69 do senhor Prefeito Municipal, anexando Projeto/ de lei nº. 31/69, dispõe sôbre abertura de crédito especial. À Comissão / Permanente para o seu parecer. Ofício nº.469/69 do senhor Prefeito Municipal, anexando o Projeto de lei nº 32/69, dispõe sôbre abertura de crédito especial para pagamento de aluguel de salas de aulas. À Comissão Permanente para o seu parecer. Ofício nº.470/69, do senhor Prefeito Municipal, anexando o Projeto de lei nº.33/69, dispõe sôbre abertura de crédito suplementar. À Comissão Permanente para o seu parecer. Ofício nº.471/69, do senhor Prefeito Municipal, anexando o Projeto de lei nº.34/69, dispõe sôbre abertura de crédito suplementar. À Comissão Permanente para o seu parecer. Ofício nº.472/69, do senhor Prefeito Municipal, anexando o Projeto de lei nº.35/69, dispõe sôbre pagamento de diferença de vencimentos. À Comissão Permanente para o seu parecer. Ofício nº. 475/69, do senhor Prefeito Municipal, juntando ao presente o balancete e seus documentos do mês de setembro de 1969. À Comissão Permanente para estudo e parecer. Nada / mais havendo no expediente, passou-se para a ORDEM DO DIA:-Entra em dis-/ cussão os balancetes e seus documentos da despesa da Câmara, referente / aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agôsto de 1969, com o parecer da Comissão Permanente favorável. Não havendo discussão é posto em votação, sendo aprovado em primeira discussão por unanimidade. Entra em discussão os balancetes e seus documentos apresentados pelo senhor Prefeito Municipal, referente aos meses de maio, junho, julho e agôsto de 1969, com o parecer da Comissão Permanente favorável. Ninguem fazendo uso da palavra foram submetidos em votação os quais foram aprovados em primeira discussão por unanimidade. Entra em discussão o Projeto de lei nº. 27/69, do Chefe do Executivo, dispõe sôbre abertura de crédito suplementar, com o parecer da Comissão Permanente pela sua aprovação. Tendo sido apresentado requerimento nº.93/69, do vereador senhor Messias do Nascimento Lima, solicitando adiamento da discussão dos projetos de leis de números 27 e 28/69, do senhor Prefeito, o senhor Presidente determinou a leitura do / Projeto de lei nº. 28/69 do Chefe do Executivo, que dispõe sôbre abertura de crédito especial com o parecer da Comissão Permanente, que faz parte / da ordem do dia, o que foi feito. Submeteu a apreciação do Plenário o requerimento de adiamento dos dois projetos de leis, tendo sido rejeitado / por sete votos contra um voto do autor. Submetidos em votação os projetos de leis nºs. 27 e 28/69, foram aprovados em primeira discussão por unanimidade. Foi apresentado à Mesa da Presidencia requerimento nº.92/69, do / vereador senhor Quintino Brotêro de Assis e subscrito pelos vereadores / senhores; Herondina Mattos Freitas, Gil Reis Patto, Walter Cardoso de Miranda e Jardel Moreira, requerendo a convocação de uma sessão extraordinária logo ao término desta com o fim de serem discutidos e votados em segunda e última discussão de todos os projetos de leis aprovados em primeira discussão e respectivos balancetes. Deferido. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente dá por encerrada a presente sessão e convoca a décima nona sessão extraordinária da Câmara Municipal de Tremembé. Feita a chamada dos presentes pelo livro de presença, responderam a mesma os vereadores senhores; Renato Vargas, Geraldo Costa, Quintino Brotêro de Assis, Herondina Mattos Freitas, Gil Reis Patto, Walter Cardoso de Miranda, Jardel Moreira e Messias do Nascimento Lima. Estando presentes oito senhores vereadores, havendo número regimentar, é declarada aberta a sessão. / Com a palavra o vereador senhor Jardel Moreira, requereu verbalmente por ser de conhecimento da Casa, que a discussão e votação das matérias fossem feitas englobadamente. Submetido em votação foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente submete englobadamente em discussão os seguintes processos:- Balancetes e seus documentos da despesa da Câmara, refe-/

continua.....

rente aos meses de março a agôsto de 1969. Balancetes e seus documentos a presentados pelo senhor Prefeito Municipal, referente aos meses de maio a agôsto de 1969. Projeto de lei nº. 27/69 do senhor Prefeito Municipal, dispõe sôbre abertura de crédito suplementar e Projeto de lei nº. 28/69, do senhor Prefeito Municipal, dispõe sôbre abertura de crédito especial. Ninguem fazendo uso da palavra, foram submetidos em votação, tendo sidos aprovados em segunda e ultima discussão por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente dá por encerrada a presente sessão e eu Geraldo Costa, 1º Secretário lavrei a presente ata que assino com o senhor/ Presidente e vereadores presentes. Sala das Sessões em 5 de novembro de 1969. aa) - Renato Vargas, Geraldo Costa, Nercias do Nascimento Lima, Walter Cardoso de Miranda, Jardel Moreira, Quintino Brotéro de Assis, José/ Benedito Rossi, Herondina Mattos Freitas e Gil Reis Patto"".....

Nada mais continha na Ata para aqui transcrita, Eu, JOSÉ DE OLIVEIRA PAULA - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29, de Maio de 1.970.....

.....

.....

VISTO:-

Tremembé, 29 / 5 /1.970

JARDEL MOREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL de TREMEMBÉ

HERONDINA MATTOS FREITAS
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº 2 - Certidão do inteiro teor do Ofício nº. 480/69 datado de 05 de novembro de 1969 pelo senhor Prefeito Municipal.....

""Prefeitura Municipal de Tremembé - Estado de São Paulo - OF. Nº.480/69 - Tremembé, 05 de novembro de 1969. Ilmº. Sr. Renato Vargas - DD. Presidente da Câmara Municipal - Tremembé. Senhor Presidente: Pelo presente levo ao conhecimento de V.Sª., que o Vereador José Benedito Rossi, Edil dêssa Douta Câmara, está sendo processado pela C.I.S. (Comissão de Investigação Sumárias) do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, em atendimento a solicitação dêsta Prefeitura Municipal de Tremembé. Certo de que V.Sª. tomará as providências que se fizerem necessárias no caso, valho-me/ do ensejo para renovar a éssa Presidência, protestos da minha mais alta estima e distinta consideração. a) - Alberto Ronconi - Prefeito Municipal... A MARGEM:- Carimbo de Protocolo da Câmara Municipal, nº.397 - de 5/11/69"" Nada mais continha o documento para aqui transcrito, eu José de Oliveira / Paula - Secretário Administrativoda Câmara Municipal de Tremembé, datilo-/ grafei, assino e dou fé. Secretária da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29/de Maio de 1970.....

.....

VISTO:-

Tremembé, 29/ 5 /1.970

JARDEL MOREIRA

Presidente

HERONDINA MATTOS FREITAS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
TREMEMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº 2 - Certidão do inteiro teor do Officio nº. 480/69 datado de 05 de novembro de 1969 pelo senhor Prefeito Municipal..... ""Prefeitura Municipal de Tremembé - Estado de São Paulo - OF. Nº.480/69 - Tremembé, 05 de novembro de 1969. Ilmº. Sr. Renato Vargas - DD. Presidente da Câmara Municipal - Tremembé. Senhor Presidente: Pelo presente levo ao conhecimento de V.Sª., que o Vereador José Benedito Rôsci, Edil désta Douta Câmara, está sendo processado pela C.I.S. (Comissão de Investigação Sumárias) do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, em atendimento a solicitação désta Prefeitura Municipal de Tremembé. Certo de que V.Sª. tomará as providências que se fizerem necessárias no caso, valho-me/ do ensejo para renovar a éssa Presidência, protestos da minha mais alta estima e distinta consideração. a) - Alberto Ronconi - Prefeito Municipal... A MARGEM:- Carimbo de Protocolo da Câmara Municipal, nº.397 - de 5/11/69"" Nada mais continha o documento para aqui transcrito, eu José de Oliveira / Paula - Secretário Administrativoda Câmara Municipal de Tremembé, datilo-/ grafei, assino e dou fé. Secretária da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29/de Maio de 1970.....

.....

VISTO:-

Tremembé, 29/ 5 /1.970

JARDEL MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL TREMEMBÉ

HERONDINA MATTOS FREITAS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº 3 - Certidão da Resolução nº. 83, de 26 de junho de 1969.....

""Tremembé, 26 de Junho de 1969 - RESOLUÇÃO Nº. 83.....

Dispõe sôbre contas do exercício de 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas do exercício de 1968 (um mil novecentos e sessenta e oito), relativas aos meses de Setembro a Dezembro dêste mesmo exercício, conforme deliberação do Plenário, que rejeitou/ por 3 (três) votos contra dos Vereadores Senhores Jardel Moreira, Gil Reis Patto e Walter Cardoso de Miranda e 2 (dois) votos a favor dos Vereadores/ senhores; Quintino Brotéro de Assis e Herondina Mattos Freitas.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tremembé, 26 de junho de 1969.

aa) - Renato Vargas - Presidente

Herondina Mattos Freitas - Secretária Ad-hoc.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 26 de junho de 1969. a) - José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo.""

Eu, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.....

VISTO:-

Tremembé, 29/5/1.970

JARDEL MOREIRA

Presidente

HERONDINA MATTOS FREITAS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL TREMEMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº 3 - Certidão da Resolução nº. 83, de 26 de junho de 1969.....

""Tremembé, 26 de Junho de 1969 - RESOLUÇÃO Nº. 83.....

Dispõe sôbre contas do exercício de 1968

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas do exercício de 1968 (um mil novecentos e sessenta e oito), relativas aos meses de Setembro a Dezembro dêste mesmo exercício, conforme deliberação do Plenário, que rejeitou/ por 3 (três) votos contra dos Vereadores Senhores Jardel Moreira, Gil Reis Patto e Walter Cardoso de Miranda e 2 (dois) votos a favor dos Vereadores/ Senhores; Quintino Brotéro de Assis e Herondina Mattos Freitas.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tremembé, 26 de junho de 1969.

aa) - Renato Vargas - Presidente

Herondina Mattos Freitas - Secretária Ad-hoc.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 26 de junho de 1969. a) - José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo.""

Eu, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.....

VISTO:-

Tremembé, 29/5/1.970

JARDEL MOREIRA

Presidente

HERONDINA MATTOS FREITAS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL

TREMEMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº 4 - Certidão do inteiro teor da Ata da Comissão Especial, referente ao Vereador senhor José Benedito Rossi.....

""A Comissão Especial composta dos Vereadores senhores; Walter Cardoso de/M Miranda, Gil Reis Patto, Herondina Mattos Freitas, Quintino Brotéro de Assis e Jardel Moreira, designada pelo senhor Renato Vargas, Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, em Sessão Ordinária do dia 5 de novembro de / 1969 para estudarem e darem seu parecer sôbre o afastamento do Vereador sr. José Benedito Rossi, que está sendo processado, digo, respondendo inquerito policial, instaurado pela Delegacia de Policia desta cidade, como vitima e indiciado: a Justiça Pública e José Benedito Rossi e baseado no offcio nº.. 480/69 do senhor Prefeito Municipal - Alberto Ronconi, que levou ao conhecimento da Câmara nesta data, que o senhor Vereador José Benedito Rossi, está sendo processado pela C.I.S. (Comissão de Investigações Sumárias) do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Tremembé e mais despacho exarado pelo M.D. Juiz Eleitoral da 141ª Zona de Taubaté, ao offcio nº 301/69, datado de 3 de novembro de 1969, é pelo seguinte parecer: A Comissão nomeada acima para / dar parecer nos documentos acima relacionados, que aponta o vereador senhor José Benedito Rossi, iniciado em inquérito policial e pelo 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba é de parecer pelo afastamento do referido vereador José Benedito Rossi, até que sejam julgadas as irregularidades pelas Autoridades competentes, assim salvaguardamos o bom nome desta / douta Câmara. Foi relator o vereador senhor Walter Cardoso de Miranda, sendo excluida da Comissão o vereador senhor Jardel Moreira, por ser atual Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, Sala da Comissão Especial em 5 de novembro de 1969. aa)-Walter Cardoso de Miranda, Gil Reis Patto, Herondina Mattos Freitas e Quintino Brotéro de Assis""..... Nada mais continha na transcrição da ata para aqui transcrita, Eu, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1.970.....

.....

VISTO:-

Tremembé, 29 de Maio de 1970

JARDEL MOREIRA
Presidente

Herondina M Freitas
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
TREMEMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº 4 - Certidão do inteiro teor da Ata da Comissão Especial, referente ao Vereador senhor José Benedito Rossi.....

""A Comissão Especial composta dos Vereadores senhores; Walter Cardoso de/ Miranda, Gil Reis Patto, Herondina Mattos Freitas, Quintino Brotéro de Assis e Jardel Moreira, designada pelo senhor Renato Vargas, Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, em Sessão Ordinária do dia 5 de novembro de 1969 para estudarem e darem seu parecer sôbre o afastamento do Vereador sr José Benedito Rossi, que está sendo processado, digo, respondendo inquerito policial, instaurado pela Delegacia de Policia desta cidade, como vitima indiciado: a Justiça Pública e José Benedito Rossi e baseado no offício nº. 480/69 do senhor Prefeito Municipal - Alberto Ronconi, que levou ao conhecimento da Câmara nesta data, que o senhor Vereador José Benedito Rossi, está sendo processado pela C.I.S. (Comissão de Investigações Sumárias) do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Tremembé e mais despacho exarado pelo M.D Juiz Eleitoral da 141ª Zona de Taubaté, ao offício nº 301/69, datado de 3 de novembro de 1969, é pelo seguinte parecer: A Comissão nomeada acima para dar parecer nos documentos acima relacionados, que aponta o vereador senhor José Benedito Rossi, iniciado em inquérito policial e pelo 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba é de parecer pelo afastamento do referido vereador José Benedito Rossi, até que sejam julgadas as irregularidades pelas Autoridades competentes, assim salvaguardamos o bom nome desta douta Câmara. Foi relator o vereador senhor Walter Cardoso de Miranda, sendo excluida da Comissão o vereador senhor Jardel Moreira, por ser atual Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, Sala da Comissão Especial em 5 de novembro de 1969. aa)-Walter Cardoso de Miranda, Gil Reis Patto, Herondina Mattos Freitas e Quintino Brotéro de Assis""..... Nada mais continha na transcrição da ata para aqui transcrita, Eu, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé aos 29 de Maio de 1.970.....

CÂMARA MUNICIPAL TREMEMBÉ

VISTO:-

Tremembé, 29 de Maio de 1970

JARDEL MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº. 5 - Certidão do Ofício nº. 232/69 de 8 de julho de 1969 do Presidente senhor Renato Vargas.....

""Ofício nº. 232/69. 8 de julho de 1969.

Exmº. Senhor

MD.Promotor Público da Comarca de Taubaté.

Em obediência ao disposto ao artigo 10, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº. 9.842, de 19 de Setembro de 1967 - Lei Orgânica dos Municípios passo às mãos de Vossa Excelência, as contas do exercício de 1968, referente aos documentos constantes dos Balancetes dos meses de Setembro a Dezembro, cujos balancetes foram rejeitados por esta Câmara Municipal.

Anexo encaminho cópia da Resolução nº. 83, de 26 de junho de 1969 e cópias das Atas das Sessões realizadas dias 6 e 20 do mês p.passado, das quais constas as irregularidades apontadas - (documentos da compra de uma Máquina Motoniveladora pelo Ex-Prefeito Municipal senhor José Benedito Rossi, compra esta não aprovada pela Câmara da Legislatura passada).

Aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelencia os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) - Renato Vargas - Presidente

Anexo os balancetes de Setembro a Dezembro de 1968.

JOP/.....

Nada mais continha no documento para aqui transcrito, Eu José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.....

.....

VISTO:-

Tremembé, 29 de Maio de 1970

Presidente

Herondina Mattos Freitas

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL TREMEMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº. 5 - Certidão do Officio nº. 232/69 de 8 de julho de 1969 do Presidente senhor Renato Vargas.....

""Officio nº. 232/69. 8 de julho de 1969.

Exmº. Senhor

MD.Promotor Público da Comarca de Taubaté.

Em obediência ao disposto ao artigo 10, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº. 9.842, de 19 de Setembro de 1967 - Lei Orgânica dos Municípios passo às mãos de Vossa Excelência, as contas do exercício de 1968, referente aos documentos constantes dos Balancetes dos meses de Setembro a Dezembro, cujos balancetes foram rejeitados por esta Câmara Municipal.

Anexo encaminho cópia da Resolução nº. 83, de 26 de junho de / 1969 e cópias das Atas das Sessões realizadas dias 6 e 20 do mês p.passado, das quais constas as irregularidades apontadas - (documentos da compra de uma Máquina Motoniveladora pelo Ex-Prefeito Municipal senhor José Benedito Rossi, compra esta não aprovada pela Câmara da Legislatura passada).

Aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelencia os meus 4 protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) - Renato Vargas - Presidente

Anexo os balancetes de Setembro a Dezembro de 1968.

JOP/.....

Nada mais continha no documento para aqui transcrito, Eu José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.....

.....

VISTO:-

Tremembé, 29 de Maio de 1970

Presidente

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL TREMEMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº. 6 - Certidão do ofício nº. 301/69 datado de 3 de nobembro de 1969.

""Ofício nº. 301/69. 3 de Novembro de 1969.

Exmº. Senhor.

M.D. Juiz Eleitoral da 141ª Zona

Taubaté.

Solicito as dignos instruções de V.Excia., qual providência devo tomar em relação ao senhor José Benedito Rossi, que vem exercendo o cargo de Vereador nesta Câmara Municipal, tendo em vista ao inquérito policial, em que figuram como vitima e indiciado: a Justiça Pública e José Benedito Rossi.

Deve esta Presidencia afasta-lo do cargo de vereador ou tomar alguma providência, de que espécie?

Havendo no próximo dia 5 de novembro, sessão ordinária da Câmara Municipal, será devidamente apreciada por esta Presidencia o parecer com o objetivo de tomar as devidas providências em tempo util.

Aproveito do ensejo para apresentar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

.....a) - Renato Vargas - Presidente.....

JOP/""....

DESPACHO:-

Ofício 301/69 de 3 de novembro de 1969.

Pela cópia do original.

A questão exposta é rigorosamente "Interna Corporis" da Câmara Consulente, extranha à matéria Eleitoral, em que se possa envolver a Justiça Eleitoral Taubaté, 5/11/1969. a) - Juiz Eleitoral. - Tremembé, 5/11/69 - a)-José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo""....

Nada mais continha no documento para aqui transcrito, Eu, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos / 29 de Maio de 1970.....

VISTO:-

Tremembé, 29 de Maio de 1.970

Presidente

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL TREMEMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº. 6 - Certidão do officio nº. 301/69 datado de 3 de nobembro de 1969.

""Officio nº. 301/69. 3 de Novembro de 1969.

Exmº. Senhor.

M.D. Juiz Eleitoral da 141ª Zona

Taubaté.

Solicito as dignos instruções de V.Excia., qual providência devo tomar em relação ao senhor José Benedito Rossi, que vem exercendo o cargo de Vereador nesta Câmara Municipal, tendo em vista ao inquérito policial, em que figuram como vitima e indiciado: a Justiça Pública e José Benedito Rossi.

Deve esta Presidencia afasta-lo do cargo de vereador ou tomar alguma providência, de que espécie?

Havendo no próximo dia 5 de novembro, sessão ordinária da Câmara Municipal, será devidamente apreciada por esta Presidencia o parecer com o objetivo de tomar as devidas providências em tempo util.

Aproveito do ensejo para apresentar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

.....a) - Renato Vargas - Presidente.....

JOP/""..... .....

DESPACHO:-
Officio 301/69 de 3 de novembro de 1969.
Pela cópia do original.
A questão exposta é rigorosamente "Interna Corporis" da Câmara Consulente, extranha à matéria Eleitoral, em que se possa envolver a Justiça Eleitoral Taubaté, 5/11/1969. a) - Juiz Eleitoral. - Tremembé, 5/11/69 - a)-José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo""..... .....

Nada mais continha no documento para aqui transcrito, Eu, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos / 29 de Maio de 1970..... .....

VISTO:-
Tremembé, 29 de Maio de 1.970

Presidente

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL TREMEMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº. 7 - Certidão do Recurso do Vereador Sr. José Benedito Rossi, apresentado em 10 de Novembro de 1969.....

""Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tremembé - Senhor Renato / Vargas - R E C U R S O - JOSÉ BENEDITO ROSSI, Vereador, eleito pela Legenda da ARENA, componente da Câmara Municipal de Tremembé, com base no que preceitua o Artigo 189, §§ 1º, 2º e 3º do Projeto de RESOLUÇÃO nº. 82 de 10/6/1969, vem na forma da léi interpôr RECURSO contra o ATO DE V.EXCIA e da Câmara Municipal de Tremembé, na DECISÃO DO AFASTAMENTO e IMPEDIMENTO/ DO MEU MANDATO ELEIVO DE VEREADOR, à CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, baseado nos argumentos que abaixo menciono:.....

1 - A decisão que a Colenda Câmara tomou no julgamento da matéria apresentada por V.Excia, na apreciação de meu IMPEDIMENTO, não obedeceu a transmitação legal conforme casos de natureza exige em seu julgamento;.....

2 - Não houve o objeto de JULGAMENTO, requerimento de denuncia, por parte do denuncianete contra o Vereador JOSÉ BENEDITO ROSSI, componente da Câmara Municipal de Tremembé, no tocante ao crime praticado, que levou a Câmara a tomar a decisão de IMPEDIR A PERMANENCIA DO VEREADOR A EXERCER O SEU MANDATO;.....

3 - O PETICIONARIO, não infringiu nenhum dos artigos do Projeto de Resolução, nº 82, de 10/6/69, (Artºs. 65, 66, 68 § único), e do Decreto Léi 201/67 (artigos 7º e 8º), para ser julgado, como crime de Cassação ou IMPEDIMENTOS POLITICOS;.....

4 - V.Excia, Senhor Presidente, submeteu à apreciação da Casa, uma DENUNCIA VERBAL, sem amparo legal, com o fito de colher da nobre Câmara um parecer favorável a um assunto que era de sua única e exclusiva responsabilidade de julgamento. Por outro lado a escolha dos elementos que compuseram a Comissão dos 5 (cinco) vereadores, para dar parecer a materia ABSTR digo ABASTRATA e sem fundamento nos preceitos regimentais, foge às normas da inadmissibilidade da criação de comissões para julgamento de téses dessa natureza. Convém rasaltar ainda que, a decisão e o resultado dêsse desideratum, ja tinha conhecimento antecipado do resultado, pelo fáto de ter sido escolhido por V.Excia, elementos tidos como frontais inimigso do Vereador Peticionario, por atos praticados anteriormente, esqueceu-se ainda, V.Excia de observar os principios rudimentares de julgamento de Processo dessa natureza que são: IMPARCIALIDADE NO JULGAMENTO; AMPLA DEFESA/ À VITIMA NO DESENROLAR DO PROCESSO, PARECER FINAL NO JULGAMENTO DO PROCESSO, dentro do espirito de justiça e com a fiel observância às léis;.....

5 - A garantia de meu diploma legal, no exercício de meu mandato de vereador esta assegurado nos artigos: 153 §§ 3º, 15º e 30º e artigo 154 da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL; artigos 53, 54, 55 e 58 do REGIMENTO INTERNO, nos artigos 5º e 6º da Lei 9.842, (LOM), e confirmado com a efetivação do Diploma legal expedido pelo Meritrissimo Juiz Eleitoral da 141a. Zona Eleitoral, da Comarca de Taubaté, quando da minha posse na primeira sessão Legislativa, na Câmara Municipal de Tremembé;.....

6 - Os motivos que levaram o nobre Presidente a tomar a deliberação de apresentar à CASA LEGISLATIVA o meu afastamento se prendeu na suposição otimista de uma antecipada condenação do Peticionario. O Peticionario é - realmente, vitima de uma denuncia do Chefe do Executivo local por supos-/ tos crimes praticados em sua administração, no periodo de 1964 a 1969(até 31/12/69. O peticionario nessas circunstancias se afigura, apenas como DENUNCIADO, a INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA que esta sendo procedida pelo 2º Batalhão de Infantaria de PINDAMONHANGABA. O julgamento da I.S. esta ainda em fase de PESQUISAS, não sendo ainda atribuida qualquer sentença contra o denunciado. Nessa forma não poderia o Peticionario estar INCURSO, nos crimes previsto em léi e atos de "CASSAÇÃO" ou afastamento do exercício do mandato eletivo. Quanto ao processo Civil que esta sendo movido contra o

continua

Ex-Prefeito JOSÉ BENEDITO ROSSI, se prende a RECUSA DAS CONTAS DO MESMO,/ por 3 (três) componentes da Câmara Municipal, processo convertido em diligência, sem julgamento de setença judicial, não sendo ainda o denunciado/ julgado culpado ou inocente.....

7 - SENHOR PRESIDENTE, a decisão de V.Excia. nesse DESIDERATUM é uma decisão extra Léi Brasileira, criada exclusivamente para ser cumprida e aplicada, sòmente, na Câmara Municipal de Tremembé, pois, fátos como êste ainda não se evidênciou em nenhuma Edilidade do País. Senhor Presidente,os atos praticados por V.Excia. padecem, pois, do Vicio de INCOSTITUCIONALIDADE ao julgamento da do afastamento do Vereador José Benedito Rossi,- / pois, invadiram as atribuições privativas do EXMO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA, única autoridade constituida, no Pais, autoridade esta que pode atraves de Atos "CASSAR" OU AFASTAR, por crime politicos e administrativos aqueles que militam na vida politica em nosso Pais. Por outro lado, / foi ferido os direitos sacrados do exercício do mandato da vereança do Peticionario, direito líquido e cérto, reconhecido pelas autoridades constituidas do Pais; HOUVE nêsse julgamento precipitação de tomada de posição e irreversivel má fé; HOUVE nêsse julgamento o fito primoardial de melindrar e ferir o brio e a honra daqueles que lutam honestamente em prol da grandeza do nosso Municipio, desvinculados de compromissoa morais e pessoais com terceiros, HOUVE no julgamento desse dispositivo exorbitância / de poder e negligência~~s~~ ao atendimentos dos preceitos constituicionais

8 - Concluindo, conclamo ao espirito de justiça dos elementos de nossa colenda Câmara, para que em seu julgamento haja o espirito desprovido de perseguição, observando com cuidado o assunto e procedendo uma exame meticuloso da materia, para exarar um parecer circunstanciado nos principios/ de justiça e dentro dos preceitos legais que as leis determinam. Baseado/ nêsses argumentos é que me dirijo aos nobres pares dessa douta Casa, no / sentido de, REEXAMINAR a decisão e TORNAR SEM EFEITO o ATO PRATICADO pela Câmara, na Sessão do dia 5 de novembro de 1969, contra o VEREADOR JOSÉ BENEDITO ROSSI, que culminou em ser AFASTAMENTO do cargo eletivo de vereador à Câmara Municipal de Tremembé. Por ser de justiça, solicito a transmitação legal da presente PETIÇÃO, Tremembé, 10 de novembro de 1969.....

a) - José Benedito Rossi - Vereador".....

.....

A MARGEM:- À Comissão Permanente para o seu parecer. Sala das Sessões em 20-11-69 - a)-Jardel Moreira - Presidente = Carimbo Protocolo da Câmara / Municipal de Tremembé, de nº.399, de 10/11/69"".....

Nada mais continha no documento para aqui transcrito, EU, JOSÉ DE OLIVEIRA PAULA - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé,/ aos 29 de Maio de 1970.....

.....

VISTO:-
Tremembé, / /1970.

Presidente

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº. 7 - Certidão do Recurso do Vereador Sr. José Benedito Rossi, apresentado em 10 de Novembro de 1969.....

""Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tremembé - Senhor Renato Vargas - R E C U R S O - JOSÉ BENEDITO ROSSI, Vereador, eleito pela Legenda da ARENA, componente da Câmara Municipal de Tremembé, com base no que preceitua o Artigo 189, §§ 1º, 2º e 3º do Projeto de RESOLUÇÃO nº. 82 de 10/6/1969, vem na forma da léi interpôr RECURSO contra o ATO DE V.EXCIA e da Câmara Municipal de Tremembé, na DECISÃO DO AFASTAMENTO e IMPEDIMENTO DO MEU MANDATO ELEIVO DE VEREADOR, à CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, baseado nos argumentos que abaixo menciono:.....

1 - A decisão que a Colenda Câmara tomou no julgamento da matéria apresentada por V.Excia, na apreciação do meu IMPEDIMENTO, não obedeceu a transmitação legal conforme casos de natureza exige em seu julgamento;.....

2 - Não houve o objeto de JULGAMENTO, requerimento de denuncia, por parte do denunciamete contra o Vereador JOSÉ BENEDITO ROSSI, componente da Câmara Municipal de Tremembé, no tocante ao crime praticado, que levou a Câmara a tomar a decisão de IMPEDIR A PERMANENCIA DO VEREADOR A EXERCER O SEU MANDATO;.....

3 - O PETICIONARIO, não infringiu nenhum dos artigos do Projeto de Resolução, nº 82, de 10/6/19, (Artºs. 65, 66, 68 § único), e do Decreto Léi 201/67 (artigos 7º e 8º), para ser julgado, como crime de Cassação ou IMPEDIMENTOS POLITICOS;.....

4 - V.Excia, Senhor Presidente, submeteu à apreciação da Casa, uma DENUNCIA VERBAL, sem amparo legal, com o fito de colher da nobre Câmara um parecer favorável a um assunto que era de sua única e exclusiva responsabilidade de julgamento. Por outro lado a escolha dos elementos que compuseram a Comissão dos 5 (cinco) vereadores, para dar parecer a materia ABSTRdigo ABASTRATA e sem fundamento nos preceitos regimentais, foge às normas da inadmissibilidade da criação de comissões para julgamento de téses dessa natureza. Convém ressaltar ainda que, a decisão e o resultado dêsse desideratum, ja tinha conhecimento antecipado do resultado, pelo fáto de ter sido escolhido por V.Excia, elementos tidos como frontais inimigos do Vereador Peticionario, por atos praticados anteriormente, esqueceu-se ainda, V.Excia de observar os principios rudimentares de julgamento de Processo dessa natureza que são: IMPARCIALIDADE NO JULGAMENTO; AMPLA DEFESA À VITIMA NO DESENROLAR DO PROCESSO, PARECER FINAL NO JULGAMENTO DO PROCESSO, dentro do espirito de justiça e com a fiel observância às léis;.....

5 - A garantia do meu diploma legal, no exercício de meu mandato de vereador esta assegurado nos artigos: 153 §§ 3º, 15º e 30º e artigo 154 da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL; artigos 53, 54, 55 e 58 do REGIMENTO INTERNO, nos artigos 5º e 6º da Lei 9.842, (LOM), e confirmado com a efetivação do Diploma legal expedido pelo Meritrissimo Juiz Eleitoral da 141a. Zona Eleitoral, da Comarca de Taubaté, quando da minha posse na primeira sessão Legislativa, na Câmara Municipal de Tremembé;.....

6 - Os motivos que levaram o nobre Presidente a tomar a deliberação de apresentar à CASA LEGISLATIVA o meu afastamento se prendeu na suposição otimista de uma antecipada condenação do Peticionario. O Peticionario é - realmente, vitima de uma denuncia do Chefe do Executivo local por supostos crimes praticados em sua administração, no periodo de 1964 a 1969(até 31/12/69. O peticionario nessas circunstancias se afigura, apenas como DENUNCIADO, a INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA que esta sendo procedida pelo 2º Batalhão de Infantaria de PINDAMONHANGABA. O julgamento da I.S. esta ainda em fase de PESQUISAS, não sendo ainda atribuida qualquer sentença contra o denunciado. Nessa forma não poderia o Peticionario estar INCURSO, nos crimes previsto em léi e atos de "CASSAÇÃO" ou afastamento do exercício do mandato eletivo. Quanto ao processo Civil que esta sendo movido contra o

continua.....

Ex-Prefeito [illegible], se prende a [illegible] por 3 (três) componentes da Câmara Municipal, procesro convertido em diligência, com julgamento de autoria judicial, não sendo ainda o denunciado julgado culpado ou inocente.....

7 - [illegible], a decisão do M.Juiz. nos [illegible] é um decisão extra Tribunalícia, cuja exclusiva razão para ser cumprida e aplicada, somente, na Câmara Municipal de Treze Tílias, pois, fatos como êste ainda não se evidênciou em nenhum Tribunal de Justiça. Senhor Presidente, os atos praticados pelo M.Juiz, padecem, pois, do vício de incompetência absoluta, no julgamento de afastamento do Vereador [illegible], pois, invadiram as atribuições privativas do [illegible], única autoridade constituída, no País, autorizada pela [illegible] a atuar através de [illegible], por entre políticos e administrativos que militam na vida política em nosso País. Por outro lado, foi ferido os direitos sucessivos do exercício do mandato de vereança do Peticionário, direito líquido e certo, reconhecido pelas autoridades constituídas do País; [illegible] julgamento procedente de posição e irreversível até fé; [illegible] o rito prejudicial de anular e findar o trio e a honra de todos que honestamente em prol da grandeza do nosso Município, desvinculados de compromissos comuns e pessoais com terceiros, [illegible] julgamento dos dispositivo exordiciência / de votar o [illegible] do processo dos vereadores com [illegible] ficionais 0 - Poderia, [illegible] o espírito de justiça [illegible] elementos de prova e lenda [illegible], para [illegible] em seu julgamento haja o espírito desprovido de preconceito, observando com atenção o [illegible] e procedendo com [illegible] culpa de autoria, para [illegible] perturbação ocorrida por ocasião da [illegible] e fundamentos legais que as leis determinam. Baseado/ nêste documentos é que [illegible] dirijo aos [illegible] nome deste Tribunal, no / sentido de, [illegible] decisão e [illegible] do processo [illegible] pela Câmara, em sessão de dia 5 de novembro de 1969, contra o [illegible] de vereador à Câmara Municipal de Treze Tílias, por ser de justiça, solicito a transferência do local da próxima [illegible], Treze Tílias, 10 de novembro de 1969.....

a) - [illegible] Vereador".....

.....

:- A Comissão [illegible] o reclamante. [illegible] 20-11-69 - a)-[illegible] - Recebido e [illegible] Câmara Municipal de Treze Tílias, de [illegible], de 19/11/69".....

[illegible] - Recebido o documento [illegible] Tribunal de Justiça, datilografei, como o [illegible].....

.....

.....

Treze Tílias, / /1970.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

8 - CERTIDÃO do Parecer da Comissão Permanente ao RECURSO apresentado pelo Vereador senhor José Benedito Rossi, datado de 27 de novembro de 1969 ""PARECER - A Comissão Permanente, examinando o RECURSO, apresentado pelo Vereador senhor José Benedito Rossi, em data de 10 de novembro de um mil novecentos e sessenta e nove (1969), protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob nº. 399, vereador êste afastado temporariamente até o término das investigações sumárias que estão sendo feitas pela Delegacia de Policia desta cidade e 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, após estudo é de parecer que seja arquivado o recurso em tela, visto que o referido vereador José Benedito Rose, se acha afastado / do cargo de vereador e que referido vereador baseado nos artigos citados no seu recurso, recorra a Justiça Pública. Êste é o nosso parecer. Sala da Comissão Permanente em 27 de novembro de 1969. aa) - Herondina Mattos Freitas - Presidente, Quintino Brotéro de Assis - Relator e Eugênio Ferreira da Silva - Membro""

A MARGEM:-

Aprovado por unanimidade. Sala das Sessões em 10/12/69 - a)-Jardel Moreira - Presidente - Carimbo da Câmara Municipal de Tremembé-Protocola nº. 432, de 27-11-69""

Nada mais continha no documento para aqui transcrito, EU, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.

VISTO:-
Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.

JARDEL MOREIRA
Presidente

HERONDINA MATTOS FREITAS
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

8 - CERTIDÃO do Parecer da Comissão Permanente ao RECURSO apresentado pelo Vereador senhor José Benedito Rossi, datado de 27 de novembro de 1969 ""PARECER - A Comissão Permanente, examinando o RECURSO, apresentado pelo Vereador senhor José Benedito Rossi, em data de 10 de novembro de um mil novecentos e sessenta e nove (1969), protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob nº. 399, vereador êste afastado temporariamente até o término das investigações sumárias que estão sendo feitas pela Delegacia de Policia desta cidade e 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, após estudo é do parecer que seja arquivado o recurso em tela, visto que o referido vereador José Benedito Rose, se acha afastado do cargo de vereador e que referido vereador baseado nos artigos citados no seu recurso, recorra a Justiça Pública. Êste é o nosso parecer. Sala da Comissão Permanente em 27 de novembro de 1969. aa) - Herondina Mattos Freitas - Presidente, Quintino Bretére de Assis - Relator e Eugênio Ferreira da Silva - Membro""

A MARGEM:-

Aprovado por unanimidade. Sala das Sessões em 10/12/69 - a)-Jardel Moreira - Presidente - Carimbo da Câmara Municipal de Tremembé-Protocolo nº. 432, de 27-11-69""

Nada mais continha no documento para aqui transcrito, EU, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, da tilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.

VISTO:-
Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.

JARDEL MOREIRA
Presidente

HERONDINA MATTOS FREITAS
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº. 9 - Cópia parte da Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Tremembé, realizada em 10 de dezembro de 1969, quando da votação do Recurso apresentado pelo Vereador José Benedito Rossi:.....
""Ata da vigéssima primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal / de Tremembé, realizada em 10 de dezembro de 1969, referente a sexta legislatura. Aos dez dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e nove, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tremembé, com início às vinte horas e dez minutos, sob a Presidencia do Vice-Presidente senhor Jardel Moreira, tendo como 1º Secretário o vereador senhor Geraldo Costa. A presente sessão foi requerida pelo senhor Prefeito Municipal, baseado no artigo 12 da Lei Orgânica dos Municípios. Feita a chamada dos presentes pelo livro de presença, responderam a mesma os vereadores senhores; Jardel Moreira, Quintino Brotéro de Assis, Messias do Nascimento Lima, Herondina Mattos Freitas, José Ferreira da Silva, Eugênio Ferreira da Silva e Geraldo Costa, não comparecendo o vereador senhor Renato Vargas, Presidente. Havendo número regimental é declarada aberta a presente sessão. O senhor Secretário fez a leitura da Portaria / nº.14, de 9 de dezembro de 1969 do senhor Presidente convocando a presente sessão. Passou-se em seguida para a ORDEM DO / DIA, que constou do seguinte:-""LIVRO DE ATAS Nº.5(cinco), às folhas numero 143 (cento e / quarenta e três) - parte da Ata em que consta a discussão do RECURSO:-. ""Tendo sido colocado pelo senhor Presidente Renato Vargas o Recurso datado de 10 / de novembro de 1969, pelo vereador afastado desta Casa, por tempo indeterminado, até o julgamento final dos processos em tramitação pela Delegacia de Policia desta cidade em que figuram como vitima e indiciado: A Justiça Pública e José Benedito Rossi, e, Investigação Sumária do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, recurso / êste contra o ato praticado pelo Presidente e Câmara Municipal, pelo afastamento de vereador desta casa. O senhor Presidente submeteu em votação, digo, discussão o referido recurso conjuntamente com o parecer da Comissão Permanente, pelo arquivamento do recurso e que o requerente / recorra à Justiça Pública. Após discussão, o senhor Presidente, submeteu em votação o parecer da Comissão Permanente, pelo arquivamento do Recurso e que o requerente senhor José Benedito Rossi, recorra a Justiça Pública, foi aprovado por unanimidade, sendo que o vereador senhor / Messias do Nascimento Lima, obsteve-se de votar por ser parente do senhor José Benedito Rossi. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente da por encerrada a presente sessão e eu Geraldo Costa, 1º Secretário lavrei a presente ata que assino com o senhor Presidente e vereadores presentes. Sala das Sessões em 10 de dezembro de 1969. aa)-Jardel Moreira, Geraldo Costa, Eugênio Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva, Mesias do Nascimento Lima, Herondina Mattos Freitas e Quintino Brotéro de Assis""..... Nada mais continha na parte da Ata para aqui transcrita, eu José de Oliveira Paula-Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé,- datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970 .....
VISTO:- Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.....

JARDEL MOREIRA
Presidente

HERONDINA MATTOS FREITAS
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº. 9 - Cópia parte da Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Tremembé, realizada em 10 de dezembro de 1969, quando da votação do Recurso apresentado pelo Vereador José Benedito Rossi:.....
""Ata da vigésima primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal / de Tremembé, realizada em 10 de dezembro de 1969, referente a sexta legislatura. Aos dez dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e nove, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tremembé, com início às vinte horas e dez minutos, sob a Presidencia do Vice-Presidente senhor Jardel Moreira, tendo como 1º Secretário o vereador senhor Geraldo Costa. A presente sessão foi requerida pelo senhor Prefeito Municipal, baseado no artigo 12 da Lei Orgânica dos Municípios. Feita a chamada dos presentes pelo livro de presença, responderam a mesma os vereadores senhores; Jardel Moreira, Quintino Bretéro de Assis, Messias do Nascimento Lima, Herondina Mattos Freitas, José Ferreira da Silva, Eugênio Ferreira da Silva e Geraldo Costa, não comparecendo o vereador senhor Renato Vargas, Presidente. Havendo número regimental é declarada aberta a presente sessão. O senhor Secretário fez a leitura da Portaria nº.14, de 9 de dezembro de 1969 do senhor Presidente convocando a presente sessão. Passou-se em seguida para a ORDEM DO/ DIA, que constou do seguinte:-""LIVRO DE ATAS Nº.5(cinco), às folhas numero 143 (cento e / quarenta e três) - parte da Ata em que consta a discussão do RECURSO:-. ""Tendo sido colocado pelo senhor Presidente Renato Vargas o Recurso datado de 10/ de novembro de 1969, pelo vereador afastado desta Casa, por tempo indeterminado, até o julgamento final dos processos em tramitação pela Delegacia de Policia desta cidade em que figuram como vitima e indiciado: A Justiça Pública e José Benedito Rossi, e, Investigação Sumária do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, recurso/ êste contra o ato praticado pelo Presidente e Câmara Municipal, pelo afastamento do vereador desta casa. O senhor Presidente submeteu em votação, digo, discussão o referido recurso conjuntamente com o parecer da Comissão Permanente, pelo arquivamento do recurso e que o requerente / recorra à Justiça Pública. Após discussão, o senhor Presidente, submeteu em votação o parecer da Comissão Permanente, pelo arquivamento do Recurso e que o requerente senhor José Benedito Rossi, recorra a Justiça Pública, foi aprovado por unanimidade, sendo que o vereador senhor / Messias do Nascimento Lima, obteve-se de votar por ser parente do senhor José Benedito Rossi. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente da por encerrada a presente sessão e eu Geraldo Costa, 1º Secretário lavrei a presente ata que assino com o senhor Presidente e vereadores presentes. Sala das Sessões em 10 de dezembro de 1969. a)-Jardel Moreira, Geraldo Costa, Eugênio Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva, Messias do Nascimento Lima, Herondina Mattos Freitas e Quintino Bretéro de Assis""..... Nada mais continha na parte da Ata para aqui transcrita, eu José de Oliveira Paula-Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970 .....
VISTO:- Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.....

JARDEL MOREIRA
Presidente

HERONDINA MATTOS FREITAS
1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº. 7 - Certidão do Recurso do Vereador Sr. José Benedito Rossi, apresentado em 10 de Novembro de 1969.....

""Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tremembé - Senhor Renato Vargas - R E C U R S O - JOSÉ BENEDITO ROSSI, Vereador, eleito pela Legenda da ARENA, componente da Câmara Municipal de Tremembé, com base no que preceitua o Artigo 189, §§ 1º, 2º e 3º do Projeto de RESOLUÇÃO nº 82 de 10/6/1969, vem na forma da léi interpôr RECURSO contra o ATO DE V.EXCIA e da Câmara Municipal de Tremembé, na DECISÃO DO AFASTAMENTO e IMPEDIMENTO/ DO MEU MANDATO ELEIVO DE VEREADOR, à CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, baseado nos argumentos que abaixo menciono:.....

1 - A decisão que a Colenda Câmara tomou no julgamento da matéria apresentada por V.Excia, na apreciação de meu IMPEDIMENTO, não obedeceu a transmitação legal conforme casos de natureza exige em seu julgamento;.....

2 - Não houve o objeto de JULGAMENTO, requerimento de denuncia, por parte do denuncianete contra o Vereador JOSÉ BENEDITO ROSSI, componente da Câmara Municipal de Tremembé, no tocante ao crime praticado, que levou a Câmara a tomar a decisão de IMPEDIR A PERMANENCIA DO VEREADOR A EXERCER O SEU MANDATO;.....

3 - O PETICIONARIO, não infringiu nenhum dos artigos do Projeto de Resolução, nº 82, de 10/6/19, (Artºs. 65, 66, 68 § único), e do Decreto Léi 201/67 (artigos 7º e 8º), para ser julgado, como crime de Cassação ou IMPEDIMENTOS POLITICOS;.....

4 - V.Excia, Senhor Presidente, submeteu à apreciação da Casa, uma DENUNCIA VERBAL, sem amparo legal, com o fito de colher da nobre Câmara um parecer favorável a um assunto que era de sua única e exclusiva responsabilidade de julgamento. Por outro lado a escolha dos elementos que compuseram a Comissão dos 5 (cinco) vereadores, para dar parecer a materia ABSTRdigo ABASTRATA e sem fundamento nos preceitos regimentais, foge às normas da inadmissibilidade da criação de comissões para julgamento de téses dessa natureza. Convém ressaltar ainda que, a decisão e o resultado dêsse desideratum, ja tinha conhecimento antecipado do resultado, pelo fáto de ter sido escolhido por V.Excia, elementos tidos como frontais inimigso do Vereador Peticionario, por atos praticados anteriormente, esqueceu-se ainda, V.Excia de observar os principios rudimentares de julgamento de Processo dessa natureza que são: IMPARCIALIDADE NO JULGAMENTO; AMPLA DEFESA/ À VITIMA NO DESENROLAR DO PROCESSO, PARECER FINAL NO JULGAMENTO DO PROCESSO, dentro do espirito de justiça e com a fiel observância às léis;.....

5 - A garantia de meu diploma legal, no exercício de meu mandato de vereador esta assegurado nos artigos: 153 §§ 3º, 15º e 30º e artigo 154 da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL; artigos 53, 54, 55 e 58 do REGIMENTO INTERNO, nos artigos 5º e 6º da Lei 9.842, (LOM), e confirmado com a efetivação do Diploma legal expedido pelo Meritrissimo Juiz Eleitoral da 14la. Zona Eleitoral, da Comarca de Taubaté, quando da minha posse na primeira sessão Legislativa, na Câmara Municipal de Tremembé;.....

6 - Os motivos que levaram o nobre Presidente a tomar a deliberação de apresentar à CASA LEGISLATIVA o meu afastamento se prendeu na suposição otimista de uma antecipada condenação do Peticionario. O Peticionario é - realmente, vitima de uma denuncia do Chefe do Executivo local por supos-/ tos crimes praticados em sua administração, no periodo de 1964 a 1969(até 31/12/69. O peticionario nessas circunstancias se afigura, apenas como DENUNCIADO, a INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA que esta sendo procedida pelo 2º Batalhão de Infantaria de PINDAMONHANGABA. O julgamento da I.S. esta ainda em fase de PESQUISAS, não sendo ainda atribuida qualquer sentença contra o denunciado. Nessa forma não poderia o Peticionario estar INCURSO, nos crimes previsto em léi e atos de "CASSAÇÃO" ou afastamento do exercício do mandato eletivo. Quanto ao processo Civil que esta sendo movido contra o

continua.....

Ex-Prefeito JOSÉ BENEDITO ROSSI, se prende a RECUSA DAS CONTAS DO MESMO,/ por 3 (três) componentes da Câmara Municipal, processo convertido em diligência, sem julgamento de setença judicial, não sendo ainda o denunciado/ julgado culpado ou inocente.....

7 - SENHOR PRESIDENTE, a decisão de V.Excia. nesse DESIDERATUM é uma decisão extra Léi Brasileira, criada exclusivamente para ser cumprida e aplicada, sòmente, na Câmara Municipal de Tremembé, pois, fátos como êste ainda não se evidênciou em nenhuma Edilidade do País. Senhor Presidente,os atos praticados por V.Excia. padecem, pois, do Vicio de INCOSTITUCIONALIDADE ao julgamento da do afastamento do Vereador José Benedito Rossi,- / pois, invadiram as atribuições privativas do EXMO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA, única autoridade constituida, no Pais, autoridade esta que pode atraves de Atos "CASSAR" OU AFASTAR, por crime politicos e administrati-/ vos aqueles que militam na vida politica em nosso Pais. Por outro lado, / foi ferido os direitos sacrados do exercício do mandato da vereança do Peticionario, direito líquido e cérto, reconhecido pelas autoridades constituidas do Pais; HOUVE nês- julgamento precipitação de tomada de posição e irreversivel má fé; HOUVE nêsse julgamento o fito primoardial de melindrar e ferir o brio e a honra daqueles que lutam honestamente em prol da grandeza do nosso Municipio, desvinculados de compromissoa morais e pessoais com terceiros, HOUVE no julgamento desse dispositivo exorbitância / de poder e negligência ao atendimentos dos preceitos constituicionais

8 - Concluindo, conclamo ao espirito de justiça dos elementos de nossa colenda Câmara, para que em seu julgamento haja o espirito desprovido de perseguição, observando com cuidado o assunto e procedendo uma exame meticuloso da materia, para exarar um parecer circunstanciado nos principios/ de justiça e dentro dos preceitos legais que as leis determinam. Baseado/ nêsses argumentos é que me dirijo aos nobres pares dessa douta Casa, no / sentido de, REEAXIMAR a decisão e TORNAR SEM EFEITO o ATO PRATICADO pela Câmara, na Sessão do dia 5 de novembro de 1969, contra o VEREADOR JOSÉ BENEDITO ROSSI, que culminou em seu AFASTAMENTO do cargo eletivo de vereador à Câmara Municipal de Tremembé. Por ser de justiça, solicito a transmitação legal da presente PETIÇÃO, Tremembé, 10 de novembro de 1969.....
a) - José Benedito Rossi - Vereador".....
.....

A MARGEM:- À Comissão Permanente para o seu parecer. Sala das Sessões em 20-11-69 - a)-Jardel Moreira - Presidente = Carimbo Protocolo da Câmara / Municipal de Tremembé, de nº.399, de 10/11/69"".....

Nada mais continha no documento para aqui transcrito, EU, JOSÉ DE OLIVEIRA PAULA - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé,/ aos 29 de Maio de 1970.....

José de Oliveira Paula

.....

VISTO:-
Tremembé, 29/5/1970.

Jardel Moreira
Presidente

Herondina Mattos Furlan
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

8 - CERTIDÃO do Parecer da Comissão Permanente ao RECURSO apresentado pelo Vereador senhor José Benedito Rossi, datado de 27 de novembro de 1969 ""PARECER - A Comissão Permanente, examinando o RECURSO, apresentado pelo Vereador senhor José Benedito Rossi, em data de 10 de novembro de um mil novecentos e sessenta e nove (1969), protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob nº. 399, vereador êste afastado temporariamente até o término das investigações sumárias que estão sendo feitas pela Delegacia de Policia desta cidade e 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, após estudo é de parecer que seja arquivado o recurso em tela, visto que o referido vereador José Benedito Rose, se acha afastado do cargo de vereador e que referido vereador baseado nos artigos citados no seu recurso, recorra a Justiça Pública. Êste é o nosso parecer. Sala da Comissão Permanente em 27 de novembro de 1969. aa) - Herondina Mattos Freitas - Presidente, Quintino Erotéro de Assis - Relator e Eugênio Ferreira da Silva - Membro""..... A MARGEM:-..... Aprovado por unanimidade. Sala das Sessões em 10/12/69 - a)-Jardel Moreira - Presidente - Carimbo da Câmara Municipal de Tremembé-Protocola nº.. 432, de 27-11-69""..... Nada mais continha no documento para aqui transcrito, EU, José de Oliveira Paula - Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé, datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.....

.....

VISTO:-
Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.

JARDEL MOREIRA
Presidente

HERONDINA MATTOS FREITAS
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

C E R T I D Ã O

Nº. 9 - Cópia parte da Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Tremembé, realizada em 10 de dezembro de 1969, quando da votação do Recurso apresentado pelo Vereador José Benedito Rossi:.....
""Ata da vigéssima primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal / de Tremembé, realizada em 10 de dezembro de 1969, referente a sexta legislatura. Aos dez dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e nove, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tremembé, com início às vinte horas e dez minutos, sob a Presidencia do Vice-Presidente senhor Jardel Moreira, tendo como 1º Secretário o vereador senhor Geraldo Costa. A presente sessão foi requerida pelo senhor Prefeito Municipal, baseado no artigo 12 da Lei Orgânica dos Municípios. Feita a chamada dos presentes pelo livro de presença, responderam a mesma os vereadores senhores; Jardel Moreira, Quintino Brotéro de Assis, Messias do Nascimento Lima, Herondina Mattos Freitas, José Ferreira da Silva, Eugênio Ferreira da Silva e Geraldo Costa, não comparecendo o vereador senhor Renato Vargas, Presidente. Havendo número regimental é declarada aberta a presente sessão. O senhor Secretário fez a leitura da Portaria nº.14, de 9 de dezembro de 1969 do senhor Presidente convocando a presente sessão. Passou-se em seguida para a ORDEM DO DIA, que constou do seguinte:-""LIVRO DE ATAS Nº.5(cinco), às folhas numero 143 (cento e quarenta e três) - parte da Ata em que consta a discussão do RECURSO:-. ""Tendo sido colocado pelo senhor Presidente Renato Vargas o Recurso datado de 10 de novembro de 1969, pelo vereador afastado desta Casa, por tempo indeterminado, até o julgamento final dos processos em tramitação pela Delegacia de Policia desta cidade em que figuram como vitima e indiciado: A Justiça Pública e José Benedito Rossi, e, Investigação Sumária do 2º Batalhão de Engenharia e Combate de Pindamonhangaba, recurso/ êste contra o ato praticado pelo Presidente e Câmara Municipal, pelo afastamento de vereador desta casa. O senhor Presidente submeteu em votação, digo, discussão o referido recurso conjuntamente com o parecer da Comissão Permanente, pelo arquivamento do recurso e que o requerente / recorra à Justiça Pública. Após discussão, o senhor Presidente, submeteu em votação o parecer da Comissão Permanente, pelo arquivamento do Recurso e que o requerente senhor José Benedito Rossi, recorra a Justiça Pública, foi aprovado por unanimidade, sendo que o vereador senhor / Messias do Nascimento Lima, obsteve-se de votar por ser parente do senhor José Benedito Rossi. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente da por encerrada a presente sessão e eu Geraldo Costa, 1º Secretário lavrei a presente ata que assino com o senhor Presidente e vereadores presentes. Sala das Sessões em 10 de dezembro de 1969. aa)-Jardel Moreira, Geraldo Costa, Eugênio Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva, Mesias do Nascimento Lima, Herondina Mattos Freitas e Quintino Brotéro de Assis""..... Nada mais continha na parte da Ata para aqui transcrita, eu José de Oliveira Paula-Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tremembé,- datilografei, assino e dou fé. Secretaria da Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.....
VISTO:- Câmara Municipal de Tremembé, aos 29 de Maio de 1970.....

JARDEL MOREIRA
Presidente

HERONDINA MATTOS FREITAS
1ª Secretária

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tremembé

José Benedito Rossi, brasileiro, casado, professor, vereador, domiciliado nesta cidade, por seu advogado, infra/assinado, necessitando instruir documentação em Ação de Mandado de Segurança perante o Forum da Comarca de Taubaté, vem, respeitosamente perante V.Excia. a fim de requerer se digne fornecer-lhe a competente certidão pela qual conste que, efetivamente, o requerente em 31 de janeiro do corrente ano recebeu o ofício dessa Câmara, dando conhecimento de que / em data de 10 de dezembro de 1969, o recurso interposto pelo requerente (Proc.nº60/69 - Recurso nº 1/69), segundo aprovação dos vereadores e pelo parecer da Comissão Permanente, foi o mesmo arquivado.

Outrossim esclarece que, o ofício em questão recebeu o nº 347/69, datado de 11 de dezembro de 1969.

N. têrmos

P. deferimento

Tremembé, 23 de maio de 1970

p.p. Antonio Carvalho dos Santos Filho

a d v o g a d o

. . M. DE TREMEMBÉ

PROTOCOLO	DATA
Nº 164	25/5/70

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tremembé

JOSÉ BENEDITO ROSSI, brasileiro, casado, professor, vereador, domiciliado nesta cidade, pelo seu advogado, infra firmado necessitando instruir sua documentação em MANDADO DE SEGURANÇA, trâmitando pela 1ª Vara da Comarca de Taubaté, com todo o devido respeito e acatamento, vem a presença de V.Excia. a fim de requerer se digne de determi-/ nar a expedição das seguintes certidões:

a) Certidão de inteiro teôr da ata, em que a Câmara votou sôbre o impedimento do vereador - José Benedito Rossi;

b) Certidão de inteiro teôr, em que conste os preceitos constitucionais / a que infrigiu o mencionado vereador, bem como as leis em que nortearam - os vereadores e o Sr. Presidente para afastá-lo.

c) Certidão do parecer da COMISSÃO PERMANENTE na apreciação do recurso do citado vereador; contra o ato de seu afastamento pela Câmara;

d) Certidão de inteiro teôr da Denúncia que originou o impedimento referido;

d) Certidão em que conste os autos do processo do afastamento;

e) Certidão de inteiro teôr da defesa do denunciado;

f) Certidão de inteiro teôr do parecer da comissão processante, determinada pelo Sr. Presidente, conforme determina o regimento interno da Câmara/ (Res.82) ou Decreto 201, em casos dessa natureza;

g) Certidão de inteiro teôr, em que conste a tramitação normal e legal do processo de núncia,digo de denúncia contra o requerente, conforme determina o Reg. Interno (Processo Legislativo).

Têrmos em que
P. deferimento
Tremembé, 23 de Maio de 1970

p.p. _____

Antonio Carvalho dos Santos Filho
a d v o g a d o

. . M. DE TREMEMBÉ

PROTOCOLO	DATA
Nº 164	25/5/70